

Diário Oficial



ANO LXXXV - 127º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de julho de 2016 • Nº 134

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.854, DE 18 DE Julho DE 2016

Concede aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos e inativos, e respectivos pensionistas do poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,74% (oito inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) os valores:

I – do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

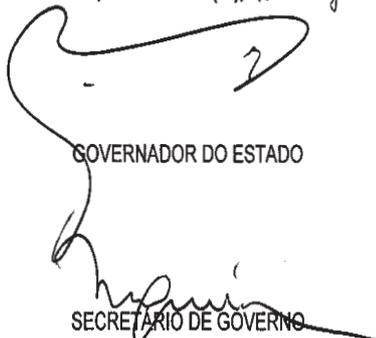
IV – da remuneração dos juizes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V – das comissões (PJs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei incidirão a partir de 1º de maio de 2016 e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário Estadual, ficando sua implantação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de Julho de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 450

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº153/2016

Substitui Membro da Comissão Central de Avaliação e Promoção CCAP, aos moldes do art. 6º da Portaria nº 152 de 27 de julho de 2015 e o Decreto nº 12.077/2006, de 02 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 109, da Constituição Estadual do Piauí,

CONSIDERANDO o preceituado nos artigos 21 a 31 da Lei Estadual nº 5.377/2004 e no art. 22, § 4º da Lei Complementar nº 13/1994, no que se refere à avaliação de desempenho e promoção dos servidores do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria nº 152 de 27 de julho de 2015 que regulamenta o processo de promoção e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, com fulcro no art. 6º;

RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR, a partir de 01 de julho do corrente ano, o servidor **KLEITON HOLANDA PEREIRA** para substituir **VILOBALDO ADELÍDIO DE CARVALHO**, como membro da Comissão de Avaliação e Promoção dos Agentes Penitenciários.

Art 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 161/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrer as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor **RINALDO DA SILVA FEITOSA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 30498-X, lotado no Hospital Penitenciário Valter Alencar Altos/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

**PORTARIA/GSJ/Nº 162/2016**

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula nº 092187-4, lotado na Casa de Custódia José Ribamar Leite Teresina/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 163/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor FRANCISCO BONFIM DE SOUSA, Agente Penitenciário, matrícula nº 085937-X, lotado na Casa de Custódia José Ribamar Leite Teresina/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 164/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA a servidora LUISA PINHEIRO DE AMORIM, Agente Penitenciário, matrícula nº 1981528, lotada na Penitenciária Regional "José de Deus Barros" Picos/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 165/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor ROBERTO GOMES DE ANDRADE, Agente Penitenciário, matrícula nº 0875520, lotado na Casa de Custódia José Ribamar Leite Teresina/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 167/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor MÁRCIO FRANÇA DOS SANTOS, Agente Penitenciário, matrícula nº 113836-7, lotado na Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira Altos/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 168/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEAO, Agente Penitenciário, matrícula nº 113848-x, lotado na Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira Altos/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 176/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor ANTÔNIO HORÁCIO FERNANDES LOPES, Agente Penitenciário, matrícula nº 030425-5, lotado na Penitenciária Regional Irmão Guido Teresina/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 177/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor GERSON FERNANDES DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula nº 092915-8, lotado na Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira Altos/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 178/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula nº 030384-4, atualmente à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 01 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 179/2016

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem se afastar dos respectivos cargos para concorrerem as eleições municipais, conforme Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais tem direito a Licença para Atividade Política, nos termos dos artigos. 89 e 90 da Lei Complementar estadual n. 13/199, bem como seção I do Decreto nº 15.248 de 02 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE, Agente Penitenciário, matrícula nº 280672-0, lotado na Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Santana” - São Raimundo Nonato/PI, a partir do dia 02 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se

Teresina (PI), 04 de julho de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado da Justiça

Of. 460



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 074/16-GAB

Teresina, 18 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **Exonerar** todas as Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento Intermediário (DAIs), a saber: **DAI-7 (Símbolo IV)**; **DAI-6 (Símbolo III)** e **DAI-4 (Símbolo I)**, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT.

II – A presente portaria entre em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Deputado Fábio Núñez Novo

SECRETÁRIO

Of. 518



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1107/2016 de 12 de julho de 2016.

O **Secretário de Saúde do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 2º, VI da lei 13.019/2014 que ressalta que a comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria SESAPI/GAB nº 716/2016 de 05 de maio de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 11 de maio de 2016;

Art. 2º- Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias composta pelos seguintes servidores:

MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA RIBEIRO, servidora efetiva, matrícula nº 003639-X, lotada na Gerência de Prestação de Contas;
SINARA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 292253-3, lotada na Superintendência de Assistência à Saúde SUPAS e;
JOSE ANTONIO DE ALMENDRA CARVALHO, matrícula nº 0005347, lotado na Superintendência de Atenção Integral à Saúde SUPAT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Portaria N.º DGE / 080 / 2016

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações denominadas: **Concorrência nº. 020/2016 e Concorrência nº. 021/2016.**

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/DER-PI) composta pelos membros: **Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO** (Presidente), **Engº FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO FILHO** (membro), **Engº PAULO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO** (membro), **Engº DURVAL MENDES DE C. FILHO** (Suplente) e o **Engº OSMAN GOMES DA SILVA** (Suplente), para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento dos seguintes certames licitatórios: **Concorrência nº 020/16**, Execução dos Serviços de Restauração em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, da Rodovia PI - 245, trecho: Entrº. BR 407 (Picos) / Itainópolis, com 39,85 km de extensão; e **Concorrência nº 021/16**, Execução dos Serviços de Conservação e Restauração com Recapeamento Asfáltico em Areia Asfalto Usinado a Quente - AAUQ, da Rodovia PI - 115, trecho: Entrº. BR 343 / Castelo do Piauí, com 95,00 km de extensão.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DER-PI, em Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral – DER/PI

Of. 429



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SUPREV/SEADPREV Nº 002/2016 Teresina, 14 de julho de 2016.

O **SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais,

Considerando as informações colhidas no SENSU PREVIDENCIÁRIO (Recadastramento) que ocorreu no ano de 2015;

Considerando a implantação do Software de Gestão Previdenciária – SISPREV WEB que tem por intuito gerenciar todo o sistema de previdência do Estado do Piauí;

Considerando a política de modernização de todo o sistema previdenciário do RPPS do Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos para a aposentadoria e concessões de pensões dos beneficiários do RPPS;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar que o Sistema de Cadastro Previdenciário – SCP não será mais utilizado pelos setores e órgãos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

Art. 2º Os setores e órgãos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí utilizarão as informações e dados cadastrais constantes no SIPREV e/ou no SISPREV WEB.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 14 de julho de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário que não conflitem com a presente Portaria.

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Superintendente da Previdência
Secretaria de Administração e Previdência

Of. 442



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 145/2016 – GAB/SEADPREV, DE 18 DE JULHO DE 2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força dos arts. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no

âmbito da Administração Pública estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão "e" do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão "f" do Parecer);

CONSIDERANDO que - a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 13/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para fornecimento de reagentes para triagem neonatal fases II e III, com cessão de equipamentos em regime de comodato, extrato de publicação publicado no Diário Oficial do Estado nº 128, no dia 08/07/2016, págs. 18/19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, compreendendo: fornecimento de reagentes para triagem neonatal fases II e III, com cessão de equipamentos em regime de comodato, com o objetivo de atender aos **INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;**

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar a Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Eletrônico nº 13/2016 - CPL/SESAPI, que tem como objeto Registro de Preços para fornecimento de reagentes para triagem neonatal fases II e III, com cessão de equipamentos em regime de comodato, com o objetivo de atender necessidades decorrentes de serem realizados pela Administração Pública em Geral, ou até que se expire o prazo de validade da Ata incorporada;

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: Registro de Preços para fornecimento de reagentes para triagem neonatal fases II e III, com cessão de equipamentos em regime de comodato, com base na Ata de Registro de Preços incorporada pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão;

a) Necessidade de realizar **pesquisa de preço (mercado)**, antes da aquisição, conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;

b) No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 538



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIANº 398, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispensa Oficial da função de Chefe da Divisão de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar da função de Chefe da Divisão de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI), o Capitão PMLINDOMAR GOMES DE ABREU, RGPM 10.11078-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 399, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Dispensa Oficial da função de Chefe da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar da função de Chefe da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI) o Capitão PM OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, RGPM 10.12296-00.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 400, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**



Art. 1º - Designar para a função de Chefe da Divisão de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI), o Major PM JOSÉ EDSON BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR, RGPM 10.11421-94, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 401, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Chefe da Seção de Expediente e Cadastro da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI).

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Chefe da Seção de Expediente e Cadastro da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI) o Capitão PM OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, RGPM 10.12296-00.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 402, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão Administrativo-Financeira do Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí (CEP/PMPI) e dispensa da função de Comandante do Corpo de Alunos da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI).

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para função de Chefe da Divisão Administrativo-Financeira do Centro de Educação Profissional da Polícia Militar do Piauí (CEP/PMPI), o Capitão PM GENIVAL LISBOA DOS SANTOS, RGPM 10.11114-94.

Art. 2º - Em consequência fica dispensado da função de Comandante do Corpo de Alunos da Academia de Polícia Militar do Piauí (APMPI).

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 404, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Chefe da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI).

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Chefe da Divisão de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI) o Capitão PM LINDOMAR GOMES DE ABREU, RGPM 10.11078-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 405, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Torna sem efeito as Portarias nº 394/2016-GCG e nº 395/2016-GCG, de 06.07.2016.

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 109, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 26, da Lei nº 3.529, de 20.10.1977, c/c com art. 25, da Lei nº 3.808/1981, de 16.07.1981,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 177/2016-GAB/DP, da Diretoria de Gestão de Pessoas, informando que o titular da função de Chefe da Divisão de Transferência para a Inatividade não mais irá entrar em gozo de Licença Especial,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito os seguintes atos administrativos:

I - Portaria nº 394/2016-GCG, de 06.07.2016, publicada no BCG nº 126/2016, que dispensa da função de Chefe da Divisão de Transferência para a Inatividade da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI), o Capitão QEOPM FRANCISCO DIMAS FÉLIX DA CRUZ, RGPM 108225932-4.

II - Portaria nº 395/2016-GCG, de 06.07.2016, publicada no BCG nº 126/2016, que designa para a função de Chefe da Divisão de Transferência para a Inatividade da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Piauí (DGP/PMPI), o 1º Tenente QEOPM AGOSTINHO MODESTO DE ARAÚJO FILHO, RGPM 101031784-8.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIANº 406, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para contratos administrativos vigentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí e os orienta sobre o correto acompanhamento dos mesmos.

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º do Decreto Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012 e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação contida no Ofício nº 223/2016/CPL/PMPI, de 08.07.16,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Designar o Tenente-Coronel LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO, Matrícula 015253-6, para atuar como Gestor dos contratos vigentes no âmbito desta PMPI.

Art. 3º Designar os servidores ANTONIO SENASILVA Capitão QEOPM, Matrícula 011587-8 e VICENTE PAULOCOSTA FILHO Capitão QEOPM Matrícula 013639-5, para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, **CONTRATO Nº 028/2016 CPL/PMPI**, com a empresa **C. L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.239.237/0001-79, no valor de **R\$ 114.317,82 (cento e quatorze mil trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)** e do **CONTRATO Nº 029/2016 CPL/PMPI**, com a empresa **GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA**, CNPJ nº 15.088.408/0001-34, no valor de **R\$ 36.584,99 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, referente ao **Pregão Presencial nº 02/2016 DPE/PI**, que tem como objeto o fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.

Art. 4º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 407, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Coordenadora Adjunta de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos da Polícia Militar do Piauí (CGCDH/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, **CONSIDERANDO** o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12 e acrescido pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação contida no Ofício nº 057/CGCDH/2016, do Coordenador da CGCDH, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Coordenadora Adjunta de Gerenciamento de Crises e Direitos Humanos da Polícia Militar do Piauí (CGCDH/PMPI), a Capitã PM **MARY ROSERLANE ALVES GOMES**, RGPM 10.12294-00.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOSAUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 226



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA UNAFIN Nº 029/2016

Teresina (PI), 13 de julho de 2016.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I da Portaria GSF nº 405, de 05 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SILVANIA FERREIRA LIMA**, Técnica da Fazenda Estadual do Piauí, matrícula nº 128027-9, UNITEC, da Secretaria da Fazenda do Piauí para em observância à legislação vigente, atuar como a Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda **SEFAZ/PI** e a Empresa, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Contrato nº 045/2016**, assinado em 14 de julho de 2016.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

PORTARIA UNAFIN Nº 030/2016

Teresina (PI), 18 de julho de 2016.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I da Portaria GSF nº 405, de 05 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO**, Engenheiro Civil do Núcleo de Infraestrutura da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula: nº 258.765-3, para atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ e a Empresa: **MUTUAL SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA - CONTRATO nº 046/2016**, assinado em 18 de julho de 2016.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

PORTARIA UNAFIN Nº 031/2016

Teresina (PI), 14 de julho de 2016.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I da Portaria GSF nº 405, de 05 de

agosto de 2009 e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO**, Engenheiro Civil do Núcleo de Infraestrutura da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula: nº 258.765-3, para atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ e a Empresa: **PONTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CONTRATO nº 044/2016**, assinado em 14 de julho de 2016.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breuel
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA

Of. 019



O DIRETOR CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26, I da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, e pela Portaria GDPG Nº 279/13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 055/2016-DCDP

CONSIDERANDO o requerimento de 30 (trinta) dias de férias regulamentares para o período de 09/08/2016 a 07/09/2016, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo do ano de 2014 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2015;

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

CONCEDER a Defensora Pública **IRANIALBUQUERQUE BRITO** férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes à 2ª etapa de 2014 e 1ª etapa de 2015, as quais serão usufruídas em **09/08/2016 a 07/09/2016**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de Julho de 2016.

DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA
Diretor Criminal da Defensoria Pública em Exercício

Of. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 081/2016 – GDG Teresina-PI, 15 de julho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, e o que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR** o servidor **JOÃO VICENTE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 183.436.863-49, pertencente ao quadro de servidores do Detran/PI, no período de 02/07/16 a 02/10/16, por ser candidato ao cargo de Vereador nas próximas eleições municipais de 2016, nos termos do pedido formulado no Processo nº 030.082.005868/16, datado de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de julho de 2016.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 428

PORTARIA Nº 082/2016 - GDG - Teresina, 15 de julho de 2016.

Conceder Renovação para Funcionamento de Clínica.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI, no uso de suas atribuições previstas no art. 22 da lei federal nº 9.503/97-CTB.

Considerando Portaria DETRAN/PI Nº 139/13-GDG, datado de 21 de maio de 2013 que sobre os requisitos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas de clínicas de medicina de trânsito e psicologia para realização de exames de aptidão física e mental, revisão de exame de aptidão física e mental, e junta médica e psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN e reteste de candidato à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando Parecer de Vistoria e laudos conclusivos realizados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento de Clínicas de Medicina e Psicologia de Trânsito, a quem compete cumprir as disposições constantes na Portaria DETRAN/PI nº. 139/2013-GDG datado de 21/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** renovação para funcionamento, na forma do Art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação Médica e Psicológica até a data de **14/04/2017**, da Clínica abaixo relacionada:

CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ Nº 08.546.185/0001-46, Registro nº 0000788, situada à Rua Honório de Paiva, nº 607, Piçarra, em Teresina-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e Cumpra-se

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral

Of. 429



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



PORTARIA INTERNA/LACEN Nº. 025/16

EM 15 DE JULHO DE 2016.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Estaduais nºs. 14483/2011 e 15.093/2013, **A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jose Felipe Pinheiro do Nascimento Vieira** CPF Nº 037.266.333-83 - matrícula nº 282582-1 para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 26/2016 que tem como empresa contratada LMV ENGENHARIA-(MOURA FE & NASCIMENTO LTDA-ME) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Piauí, em Teresina/PI, 15 de julho de 2016.

Walterlene de Carvalho Gonçalves
Diretora do LACEN-PI

Of. 408



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO

PORTARIA Nº 033/2016

Oeiras-PI, 14 de julho de 2016.

Designa representantes para compor a Comissão de Educação Permanente CEP, no âmbito do Hospital Regional Deolindo Couto.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, no uso de suas atribuições legais, determina a criação da Comissão de Educação Permanente CEP.

RESOLVE:

Art. I - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor representando essa instituição.

- Valdenir Fontes (Enfermeiro) Membro;
- Maria das Mercês de Holanda Silva (Enfermeiro) Membro;
- Rafaela dos Santos Silva (Nutricionista) Membro;
- Alessandra da Rocha Fontes (Enfermeira)- Membro;
- Antonio Reis de Carvalho Junior (Médico) Membro;
- Evandro de Sousa Carvalho (Farmacêutico/Bioquímico) Membro;
- Cassio Murilo Ferreira Carmo (Bioquímico) Membro;
- Camila de Sousa Moura (Assistente Social) Membro;
- Jucimara de Sousa Costa (Auxiliar Administrativo) Membro;
- Samara Maria Borges Osório (Enfermeira) Membro;
- Raissa Erika Ferreira Torres (Enfermeira) Membro;
- Paulo Henrique Campos Fernandes (Fisioterapeuta) Membro;
- Ronadson de Moura Pedrosa (Técnico em Enfermagem) Membro;

Art. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. III Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Luciana de Carvalho Couto
Diretora Geral

Of. 164

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou a vigência por meio do termo aditivo nº 00002/2016, a vigência do convênio abaixo.

Convênio nº 00002/2015

Concedente: Secretária de Estado de Governo- SEGOV

Conveniente: Academia Piauiense de Letras – APL;

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 00001/2009**, publicado no DOE de 11/2/2009 e cláusulas do convênio referenciado acima e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência original do convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade por **184 dias**, passando o término da vigência para o dia 31/12/2016, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Participantes: Secretária de Estado de Governo- SEGOV e a Academia Piauiense de Letras- APL.

Vigência :31/12/2016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912344044/2014/

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO PIAUÍ;

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Diárias de locação de automóveis para suprir as necessidades da Secretaria de Governo.

Elemento de Despesa: R\$ 339039

Classificação Funcional: 2183; Fonte do Recurso: 00;

Data de Assinatura: 22/06/2016

Secretário de Governo: MERLONG SOLANO NOGUEIRA

Of. 451



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Extrato de prorrogação de prazo 2016

Referencia: Convênio 67/2008 - Processo: Nº 16.514/08
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Socorro - PI
Objeto do Convênio: Construção de 4.490,00 m² de Pavimentação em paralelepípedo, no município de Socorro do Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias por ato administrativo.
Data da Assinatura: 15/07/2016
Assina: Janaina Pinto Marques Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Of. 534



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016-2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.000025/16-75

Fica retificado o Objeto da licitação referente ao Processo administrativo nº AA.153.1.000025/16-75, conforme discriminado, anteriormente publicado no DOE/PI nº 130 de 12 de julho de 2016, pág. 10, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016-2016 Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000025/16-75

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a pavimentação asfáltica MBUQ misturado usinado a quente da Av. Padre David Mendes no município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016-2016 Processo Administrativo de Nº AA.153.1.000025/16-75

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a pavimentação asfáltica MBUQ misturado usinado a frio da Av. Padre David Mendes no município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

Of. 083

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo Nº AA.153.1.001687/16-38. Autorizando a formalização de contrato de prestação de serviços, observando os preços pactuados nesta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos da Lei que rege as licitações públicas.

Teresina (PI), 13 de julho de 2016.

Flavio Rodrigues Nogueira Junior
Secretario de Estado do Turismo

TERMO DE CIÊNCIA

O Secretário de Estado do Turismo, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à **Dispensa de Licitação** com finalidade de contratação por urgência da limpeza da Orla de Luís Correia Durante o período de Alta temporada, tendo em vista que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.153.1.001067/15-49, TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016 – SETUR** está sendo realizado, mas suspenso devido a recurso administrativo apresentado pelas empresas participantes. E Considerando que o período de Alta temporada, referente ao mês de

férias (JULHO) aumenta consideravelmente a demanda por turistas no litoral. Considerando finalmente que se tornou insuportável a quantidade de lixo jogado nas vias do litoral piauiense.

RESOLVE

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da referida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para fim de declarar como a firma **SERRA E SILVA & MELÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME** a ser contratada com o seguinte valor de proposta R\$ 134.878,32 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais), tudo em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.153.1.001687/16-38, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016 – SETUR**. Por ter apresentado melhor proposta e capacidade técnica reconhecida na região.

Teresina (PI), 13 de julho de 2016.

Flavio Rodrigues Nogueira Junior
Secretario de Estado do Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 58/2016

CONTRATO: Nº 58/2016
PROCESSO Nº: AA.153.1.001687/16-38.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV, LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ
CONTRATADA: SERRA E SILVA & MELÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DA ORLA DE LUÍS CORREIA DURANTE O PERÍODO DE ALTA TEMPORADA, TUDO EM CONFORMIDADE COMO PROCESSO Nº AA.153.1.001687/16-38.
VALOR: R\$ 134.878,32 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 21 (vinte e um) dias contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela SETUR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da data da sua assinatura.
ASSINATURAS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e SERRA E SILVA & MELÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

Of. 084



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – SEDET

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016. PROCESSO Nº 20.242/16

DO OBJETO: Contratação de Assessoria Contábil para realizar acompanhamento mensal da execução orçamentária da receita e despesa, compreendendo conferência e auxílio de documentos de todo o custeio do órgão. Utilização dos recursos financeiros visando a atender à realização das missões atribuídas às unidades orçamentárias. Acompanhamento das prestações de contas mensais junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e Assembleia Legislativa.
DO PRESTADOR DE SERVIÇO: O prestador de serviço é a empresa **START ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA.**
DO VALOR: O valor é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)
DA FONTE DOS RECURSOS: 00; natureza da despesa: 3390.39; PI:2260
DABASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

JOSÉ ICEMAR LÂVORNÉRI
Secretário do Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico do Piauí

Of. 637



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 004/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.005342/13-95
OBJETO: Prorrogar, com fulcro no parágrafo 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o prazo do contrato retro-expressõ, em 123 (cento e vinte e três) dias, com início em 30 de abril de 2016 e término em 31 de agosto de 2016, e vigência até 31/12/2016, firmado entre a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos CMTP e a empresa Araújo e Araújo Empreendimentos - EPP.
CONTRATADA: Araújo e Araújo Empreendimentos Ltda
CONTRATANTE: Companhia Metropolitana de Transportes Públicos CMTP
ASSINAM: Antônio Luiz C. Sobral Diretor Presidente da CMTP, e José Valdo Leite de Araújo Diretor da Araújo e Araújo Empreendimentos Ltda
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 004/2013: 25 de abril de 2016.

Of. 143



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.005718/16-96.
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
OBJETO: Fica garantido/ratificado a renovação do Convênio nº 001/2011, de 28.06.2011, com vigência de 05 (cinco) anos, firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como objeto a utilização mútua de atas de registro de preços, limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, de modo a permitir a adesão como carona do Estado, através da Secretaria, às atas de preços gerenciadas pelo Ministério Público - PI e adesão do Ministério Público - PI às atas gerenciadas pelo Estado, por meio da Secretaria. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, Lei Complementar Estadual nº 162/2010, Decreto Estadual nº 11.319/2004. As Cláusulas do Convênio primitivo continuam inalteradas.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2016
ASSINATURAS: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Of. 538

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 006/2013/SEADPREV-PI**

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV, INSCRITA NO CNPJ (MF) Nº 06.553.481/0003-00, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA.

CONTRATADO: FRANCISCO FRANKO EVANGELISTA E SILVA

PROCESSO Nº: AA.002.1.009842/16-50

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013/SEADPREV-PI PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ADMITE O ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO DECRETO Nº 15.547, DE 12.03.2014, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 5.309 DE 17.07.2003.

DATADA ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2016.

Of. 2476

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSOS Nº AA.002.1.001061/16-67
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV.
CONTRATADA: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP
OBJETO: REDUÇÃO DO VALOR ACORDADO ORIGINALMENTE NO CONTRATO Nº 11/2016.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2016.
ASSINATURAS: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.007290/16-23
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV.
CONTRATADA: EMPRESA PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ACORDAM OS PACTUANTES PELA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 28/2014, A TÍTULO DE RE Pactuação DE PREÇOS.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/16
ASSINATURAS: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (CONTRATANTE) E JOSÉ IBRAHIM BARBOSA DE MOURA (CONTRATADA).

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2015

O presente apostilamento tem como referência o contrato nº 55/2015, celebrado entre a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí- SEADPREV, tendo como Co- Contratante o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí- EMATER com a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG AS, cujo objeto é a contratação do serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos em seus anexos em conformidade com a autorização para a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO 201440003, emitida por meio do ofício COGEC/SEPLAG Nº 106/2016 e LIBERAÇÃO Nº 0431/2015- DL/SEADPREV-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.0103383/15-3.

Para atender tal solicitação e a execução do Convênio Nº 7805/2012 MMA/SRHU/EMATER e Nº SICOV 778434/2012, conforme descrito no Plano de Trabalho conforme descrito abaixo:

Descrição da Despesa	Meta	Etapas/Fase	Valor (R\$)	Execução
Combustível	Meta 1- Apoio à Gestão	Etapas/Fase 19	141.273,70	21/12/2012 a 19/12/2018

Informa-se também que será executado dentro do orçamento do Co-Contratante, qual seja o EMATER, conforme classificação abaixo:
Classificação..... 15302
Fonte de Recursos..... 0100993309
Natureza da despesa..... 339030

Of. 2441

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2016**

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado(a): Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
CNPJ/CPF: 10.659.927/0001-91
Objeto: Contratação de 3 (três) Técnicos Operacional Especializado Nível Superior para atender demanda da Secretaria da Fazenda.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 0103.000.02298/2016-3, Pregão Eletrônico n.º 011/2015 ALEPI e Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/PLC n.º 1062/2016.
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recurso fonte 0100001001, elemento de despesa 33903701, classificação funcional 13101.04122902.008.
Valor: R\$ 26.511,99 (vinte e seis mil, quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos) / mês.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 07/07/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2016

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado(a): Ponto Engenharia e Construção
CNPJ/CPF: 20.718.929/0001-68
Objeto: Execução da obra de reforma da rampa da balança rodoviária do Posto Fiscal de Boa Esperança na cidade de Cristalândia (PI), pertencente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Fundamentação: Dispensa de Licitação SEFAZ Nº 019/2016, Processo nº 0066.000.01228/2016-0 e Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/PLC nº 546/2016.
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recurso Próprio, fonte: 0100001001, Classificação Funcional: 13101.04122902.009 elemento de despesa: 44905121.
Valor: R\$ 14.516,14 (quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos)
Vigência: 12 (doze) meses corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão da Ordem de serviço.
Data da Assinatura: 14/07/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2016

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado(a): Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.456.277/0001-76
Objeto: Prestação de serviços de Atualização Tecnológica e Suporte Técnico de Software e Hardware para a solução integrada para armazenamento e processamento de banco de dados ORACLE, equipamento Exadata Database Machine X5.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 0066.000.01570/2016-0, Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2016 - SEFAZ e Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/PLC nº 689/2016.
Previsão Orçamentária: Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto deste documento serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 0100001001; Classificação funcional: 13101.04122902.008 e Elemento de Despesa: 33903911.
Valor: R\$ 603.731,69 (seiscentos e três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 50.310,97 (cinquenta mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 14/07/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2016

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado (a): Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
CNPJ/CPF: 10.659.927/0001-91
Objeto: Reforma da Agência de Atendimento Centro/ Norte e 3ª Gerência Regional de Atendimento.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 0066.000.04653/2016-2015-7, Pregão Eletrônico n.º 02/2014 ALEPI, Liberação nº 0015/2016 DL/SEADPREV/PI e Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/PLC nº 949/2016.
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recurso fonte 0117700000 - BIRD, elemento de despesa 44905121, classificação funcional 131116.04122902.008.
Valor: R\$ 126.646,81 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 18/07/2016.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº. 064/2013

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - SAAE
CNPJ/CPF: 05.514.609/0001-00
Objeto: 3º Aditivo prorrogação da vigência do Contrato nº 064/2013
Fundamentação: Processo Administrativo nº 0066.000.02257/2016-9 e Parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE/PLC nº 951/2016.
Previsão Orçamentária: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste aditivo correrão à Classificação Funcional nº. 13101.04122902.010, Natureza da Despesa nº. 33903908 e Fonte de Recurso nº. 0100001001.
Valor: R\$ 150,00 estimado / mês.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 11/07/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.
Contratado(a): Vertical Tecnologia S/A
CNPJ/CPF: 14.739.145/0001-13
Objeto: Inclusão de uso de logomarca Lotoshow.com e dos domínios www.lotoshow.com e www.lotoshow.com.br
Valor: Sem ônus
Data da Assinatura: 14/07/2016.

Of. 019GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 133/16**

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 34/14, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO PIAUÍ. **OBJETO:** Prorrogação da vigência até 18.07.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde CPF: 758.298.193-68.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 134/16

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 42/14 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PIAUÍ. **OBJETO:** Prorrogação da vigência até 08.08.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde CPF: 758.298.193-68.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 135/16

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 85/15, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o GRUPO GUARIBAS DE LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUALGGLOS. **OBJETO:** Prorrogação da vigência até 30.12.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde CPF: 758.298.193-68.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 136/16

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 133/15, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - PIAUÍ. **OBJETO:** Prorrogação da vigência até 31.07.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde CPF: 758.298.193-68.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 137/16

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 134/15, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PIAUÍ. **OBJETO:** Prorrogação da vigência até 31.07.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde CPF: 758.298.193-68.

Of. 1926



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0663/2016 – SDR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Objeto: Registro de preços de equipamentos de piscicultura para cultivo em sistema de tanques rede e tanque escavado, equipamentos de análise de água na aquicultura, beneficiamento, armazenamento e conservação de pescado, equipamentos para vacinação e transporte de peixes, para atender as demandas da Pesca e Aquicultura nos Municípios com potencial para desenvolvimento da atividade aquícola no Estado do Piauí.

Data da Sessão: 10/06/2016 e 04/07/2016

Horários: 9h00min.

Pregoeira: Lívia Maria Lima de Carvalho

Adjudicação: 08.07.2016

Homologação: 11.07.2016

ITENS REGISTRADOS:

VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 22: F.M.A Comércio Distribuição Ferragens Ltda				
LOTE 01 – Equipamentos de piscicultura para cultivo de peixe em sistema de tanques rede e tanque escavado.				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Tanques-rede 2x2x1,2m em aço galvanizado	UNID.	500	700,00
02	Tanque de alevinagem Berçários em nylon FR	UNID.	40	350,00
03	Classificador de peixes	UNID.	10	1145,00
04	Poitas de concreto (100kg)	UNID.	200	99,00
05	Bóias de sinalização	UNID.	40	99,00
06	Corda torcida PE diâmetro 12 mm	Kg	250	12,80
07	Rede de Arrasto 30m 2,8x5,6x2,8m, malha	UNID.	2	1399,00
08	Rede de Arrasto 30m 2,1x4,2x2,1m, malha	UNID.	2	1549,00
09	Rede de Arrasto 40m 2,8x5,6x2,8m, malha	UNID.	2	1998,00
10	Puçá para juvenil fio 210/06 malha 8 mm	UNID.	20	79,00
11	Puçá para alevinos fio 210/06 malha 5 mm	UNID.	20	88,00
12	Puçá para despesca fio 210/24 malha 20 mm	UNID.	20	97,00
13	Caixa de isomor 120 litros	UNID.	100	90,00
14	Bombonas em PVC 35 litros ou 35 kg de	UNID.	40	43,00
15	Coletes salva vidas 90kg	UNID.	40	68,00
16	Barco soldado construído em duralumínio.	UNID.	10	4.949,00
17	Motor de Popa 15 HP 2 tempos	UNID.	10	7.100,00
18	Carreta Reboque	UNID.	10	2.998,00
19	Lavadora de alta pressão	UNID.	10	337,00
20	Flutuante para manejo dos peixes	UNID.	10	5490,00
21	Balança digital capacidade 300 kg x 50g	UNID.	10	1.699,00
22	Balança de gancho digital	UNID.	10	88,00

VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 02: GAMA COMERCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA. – ME.				
LOTE 02 – Equipamentos de análise de água na Agricultura.				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Aquisição de oxímetro para monitoramento	UNID.	02	6.290,00
02	Aquisição de kit de análise de água para	UNID.	02	1.025,00

VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 04 GAMA COMERCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA. – ME.				
LOTE 03 – Equipamentos de beneficiamento, armazenamento e conservação de pescado.				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Maquina automática para fabricação de gelo e	UNID.	10	14.675,00
02	Freezer horizontal duas tampas cap. 500 litros	UNID.	10	2.345,00
03	Mesa de evisceração	UNID.	10	3.415,00
04	Despolpadora de pescado	UNID.	8	43.790,00

VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 04: F.M.A Comércio Distribuição Ferragens Ltda				
LOTE 04 – Equipamento para transporte de peixes.				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Vacina Inativada contra Estreptococos	LITRO	10	750,00
02	Anestésico EUGENOL (Óleo de Cravo), para	LITRO	10	1.715,00
03	Seringa de Fluxo Contínuo para vacinação de	UNID	20	745,00
04	Mesa Para vacinação de tilápia.	UNID	10	1.115,00

VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 03 GAMA COMERCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA. – ME.				
LOTE 05 – Equipamento para transporte de peixes.				
ITENS	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Oxigênio para transporte de Alevinos e	m ³	294	40,00
02	Sacos plásticos transparente com capacidade	Milheiro	12	45,00
03	Sacos plásticos transparente com capacidade	Milheiro	12	77,00



OBSERVAÇÕES I:

- As Empresas vencedoras é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 001/2016 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 0663/2016- SDR.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	F.M.A COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA
CNPJ	13.674.397/0001-49
CONTATO	86-99991.2661
TELEFONE	86-3217-0573
ENDEREÇO	Rua: Pref.José Lopes da Trindade -1061
CIDADE	Piracuruca PI

LICITANTE	GAMA COMERCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA. - ME
CNPJ	15.088.408/0001-34
CONTATO	(86) 3213-3550
TELEFONE	(86) 99446-3627
ENDEREÇO	Rua Sergipe, nº 1147, Bairro: Pirajá
CIDADE	Teresina/PI
E-MAIL	Gamathe@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0684/2016 - SDR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Objeto: Registro de preços de ração para manter alimentação de reprodutores e de alevinos da estação de piscicultura Francisca e atendimentos das demandas de organizações produtoras de peixe no Estado Piauí.

Data da Sessão: 14/06/2016e 06/07/2016

Horários: 9h00min.

Pregoeira: Livia Maria Lima de Carvalho

Adjudicação: 08.07.2016

Homologação: 11.07.2016

ITENS REGISTRADOS:

<u>VENCEDORA DOS ITENS 01 ao 05: AGROPET- PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME</u>				
<u>LOTE 01 - Aquisição de insumos para Piscicultura</u>				
<u>ITENS</u>	<u>OBJETO / ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	Ração Inicial (Pó com 56-50%PB)	UNID.	8.400	4,50
02	Ração crescimento I (0,8 a 2mm com 46-40%PB)	UNID.	16.800	3,80
03	Ração crescimento II (2 a 4mm com 36-35%PB)	UNID.	50.400	2,85
04	Ração de engorda (4 a 6mm com 32% de proteína bruta)	UNID.	117.600	2,12
05	Ração de terminação (6 a 8mm com 28% PB)	UNID.	310.800	1,85

OBSERVAÇÕES I:

- As Empresas vencedoras é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 002/2016 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº AA.014.1.000684/16 SDR.

OBSERVAÇÕES II:

• VENCEDORA

LICITANTE	AGROPET- PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME
CNPJ	15.088.408/0001-34
CONTATO	(86) 3233-8061
TELEFONE	(86) 99485-0051
ENDEREÇO	AV. Presidente Kennedy, Qd 2,-C5, São Cristovão
CIDADE	Teresina
E-MAIL	agropet@gmail.com

• 1ª Classificada

LICITANTE	F.M.A COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO FERRAGENS LTDA
CNPJ	13.674.397/0001-49
CONTATO	(86) 3217-0573
TELEFONE	(86) 99991-2661
ENDEREÇO	Rua Prof. José Lopes da Trindade
CIDADE	Piracuruca
E-MAIL	Dy.assys@hotmail.com

Of. 920



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 31/05/2016, às 08:00 (oito) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: todas as empresa declaradas **HABILITADAS: CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA. e ENGIPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por satisfazerem no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 14 de julho de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Francisco Alberto de Brito Monteiro**
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, designada pela Portaria nº. 002/2016 de 23/03/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 08/07/2016, às 08:00 (oito) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: todas as empresa declaradas **INABILITADAS: PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME, PAULO LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE e M DE F M COSTA ME.**, por não satisfazer no todo às exigências do Edital. Conforme a Lei 8.666/93, no art. 48, parágrafo 3º, fica determinado um prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem nova documentação Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 14 de julho de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Francisco Alberto de Brito Monteiro**
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2016

A Coordenadoria de Licitações do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI avisa aos interessados que instaurou licitação, por meio do Edital da **Tomada de Preços nº 034/2016**, que tem como objeto a pavimentação de 5.218,00 m² em paralelepípedo em várias ruas na sede do município de Campo Grande do Piauí - Piauí. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações do IDEPI, os documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina Piauí, **às 12:00 horas do dia 02 de agosto de 2016**. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço Unitário. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através do IDEPI segundo o **Projeto/Atividade: 15451211.301**



Elemento de Despesa: 4490.51 e Fonte de Recurso: 00. O valor estimado da obra/serviços é de **R\$ 567.531,33 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)**. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenador de Licitações

Visto: **Francisco Alberto de Brito Monteiro**
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI

Of. 720

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 001/2016 - CL

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa JES CONSTRUTORA LTDA., no valor de R\$ 125.851,30 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 006/2016. Teresina (PI), 06 de julho de 2016.
Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 006/2016;
Convite: nº 001/2016;
Contrato: nº 026/2016;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa JES CONSTRUTORA LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Serviços de construção de passagem molhada no Riacho do Mulato, no município de Regeneração-PI;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI);
Valor: R\$ 125.851,30 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);
Prazo de Vigência: 195 (cento e noventa e cinco) dias;
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
Data da Assinatura: 11/07/2016;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos pelo IDEPI e José Evangelista de Sousa, pela empresa contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA P2 LTDA., no valor de R\$ 553.016,41 (Quinhentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 063/2016.

Teresina (PI), 06 de julho de 2016.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 063/2016;
Tomada de Preços: nº 014/2016;
Contrato: nº 027/2016;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA P2 LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Serviços de construção de um Estádio de Futebol no município de Monsenhor Hipólito-Piauí;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI) /12;
Valor: R\$ 2.502.008,17 (Dois milhões, quinhentos e dois mil, oito reais e dezessete centavos);
Prazo de Vigência: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
Data da Assinatura: 11/07/2016;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos pelo IDEPI e Nelson Luiz Nogueira Cardoso, pela empresa contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA., no valor de R\$ 1.475.758,86 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e seis centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 038/2016. Teresina (PI), 06 de julho de 2016.
Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 038/2016;
Tomada de Preços: nº 017/2016;
Contrato: nº 028/2016;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Serviços de execução de 11.371,00m² de pavimentação em diversas ruas da cidade de Picos, nos Bairros dos Morrinhos, Malhada Grande e Avenida Beira Rio no Centro, município de Picos-PI;
Fonte de Recursos: 00 (Governo do Estado do Piauí/IDEPI);
Valor: R\$ 1.475.758,86 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e seis centavos);
Prazo de Vigência: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços;
Data da Assinatura: 11/07/2016;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos pelo IDEPI e Francisco da Costa Araújo Neto, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que foi celebrado, na data de 05/01/16, com a Empresa LEJAN INDÚSTRIA E TRANSFORMADORES LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, garantido à conta de recursos do Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação de **Prazo de Vigência** por mais 225 (Duzentos e vinte e cinco) dias.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 569/2013;
Tomada de preços: nº 061/2013;
Contrato: nº 005/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa ORÁCULO INTEGRAÇÃO LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180 (Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Dioneir Soares da Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 720/2013;
Tomada de preços: nº 059/2013;
Contrato: nº 009/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa GM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180 (Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Antônio Rufino da Silva Neto, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 107/2014;
Concorrência: nº 003/2014;
Contrato: nº 149/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa LUIS ALBERTO COSTA MACEDO (LM CONSTRUTORA);
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180 (Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Federal / Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 08/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Luis Alberto Costa Macedo, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 635/2013;
Tomada de Preços: nº 004/2014;
Contrato: nº 035/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 11/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Erivan Araújo de Aguiar, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 732/2013;
Tomada de Preços: nº 003/2014;
Contrato: nº 038/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa TRÊS IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Maria do Socorro Machado do Vale, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 555/2013;
Tomada de Preços: nº 006/2014;
Contrato: nº 039/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Maria Diana de Sousa, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 435/2014;
Tomada de Preços: nº 140/2014;
Contrato: nº 164/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Vigência** por mais 285 (Duzentos e oitenta e cinco) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 13/07/16;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Deolindo Machado de Aguiar, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 1071/2008;
Concorrência: nº 012/2008;
Contrato: nº 026/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que foi celebrado, na data de 04/12/15, com a Empresa C.M.A. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, garantido à conta de recursos do Governo Federal / Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação de prazo até 23/03/2016;
Assinatura: Francisco Alberto de Brito Monteiro, Diretor Geral do IDEPI.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI comunica para que produza os efeitos legais que foi celebrado, na data de 17/06/16, com a Empresa J.E.S. CONSTRUTORA LTDA., o Termo Aditivo ao Contrato, referenciado, garantido à conta de recursos do Governo do Estado do Piauí/IDEPI, para prorrogação de **Prazo de Execução** por mais 30 (Trinta) dias.

Teresina, 14 de julho de 2016

FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO
Diretor Geral



AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 012/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 034/2016, torna público, que uma vez superada a fase de habilitação, dará prosseguimento ao certame com a sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, designada para às 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil após a publicação deste Aviso, na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 15 de julho de 2016.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 013/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 036/2016, torna público, que uma vez superada a fase de habilitação, dará prosseguimento ao certame com a sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, designada para às 11:00 (onze) horas do primeiro dia útil após a publicação deste Aviso, na sala de reunião da Comissão de Especial de Licitação do DER/PI.

Teresina, 15 de julho de 2016.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 015/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 037/2016, tendo em vista o disposto no Parag. 3º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação na Ata de Julgamento concernente a Fase de Habilitação, realizada na data de 06 de julho de 2016 em curso e publicada em 07 de julho de 2016 no DOE e DOU. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se à disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 037/2016, tendo em vista o disposto no Parag. 3º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação na Ata de Julgamento concernente a Fase de Habilitação, realizada na data de 06 de julho de 2016 em curso e publicada em 07 de julho de 2016 no DOE e DOU. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se à disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 017/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 054/2016, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 13 de julho de 2016, que considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas PAC ENGENHARIA LTDA e CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso por nenhuma das interessadas, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 10:00 (dez) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 15 de julho de 2016.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 020/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 09:00 (nove) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 2016, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para a Execução dos Serviços de Restauração em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, da Rodovia PI - 245, trecho: Entrº. BR 407 (Picos) / Itainópolis, com 39,85 km de extensão. O Valor Estimado da Obra / Serviços é de R\$ 9.742.735,30 (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, relativo aos respectivos custos de produção, recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet com data anterior à publicação do Edital.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Visto:
Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 021/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 11:00 (onze) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 2016, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para a Execução dos Serviços de Conservação e Restauração com Recapeamento Asfáltico em Areia Asfalto Usinado a Quente - AAUQ, da Rodovia PI - 115, trecho: Entrº. BR 343 / Castelo do Piauí, com 95,00 km de extensão. O Valor Estimado da Obra / Serviços é de R\$ 7.494.841,43 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem

do Piauí DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, relativo aos respectivos custos de produção, recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet com data anterior à publicação do Edital.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Visto:
Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa PAC ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 1.079.144,21 (um milhão, setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), tudo conforme Relatório Final da COPEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 1789/2016.

Teresina, 15 de julho de 2016

Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral - DER/PI

Of. 429

EXTRATO DO CONTRATO P.JU/031/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1629/16 vol. 3º
OBJETO: Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), da Rodovia de Acesso, trecho: Entr. PI-116 (Luis Correia)/Praia do Arrombado, com 3,0 km de extensão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.
CONTRATADA: VIATEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 2.196.740,44 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 13/07/2016.
Assinaturas: Engº José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Alvaro José de Oliveira (Viatec Projetos e Construções Ltda).

EXTRATO DO CONTRATO P.JU/032/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1571/16
OBJETO: Execução dos Serviços de Recuperação em Revestimento Primário, nas Rodovias Municipais de São Miguel do Fidalgo, compreendendo os trechos 1,2 e 3. **Trecho 01:** Entroncamento PI-381 (São Miguel do Fidalgo)/Poções/Caldeirão/Barro Vermelho, variantes para Cançela Velha e Barra do Jatobá, com uma extensão de 23,00 km; **Trecho 02:** Entroncamento PI-246 (Jatobazinho)/Entroncamento PI-381 (Mangueira), com uma extensão de 7,50 km; **Trecho 03:** Entroncamento PI-246 (Fonte de Fátima)/Umbuzeira/Pereira, com uma extensão de 9,40 km, totalizando 39,90 km de extensão e 5,00m de largura, no prazo de 90 (noventa) dias e vigência contratual até 31 de dezembro de 2016.
CONTRATADA: ENGSERV-BEZERRA & SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP
VALOR: R\$ 496.901,01 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e um reais e um centavo).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA: 13/07/2016.
Assinaturas: Engº José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Bruno Rufino da Silva Moura (Engserv-Bezerra & Silva Construções e Projetos Ltda - EPP).

Of. 118



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ORGAO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 049/16 – PROCESSO Nº 1937/15

OBJETO: Fornecimento de Vales Transportes
EMPRESA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT
VALOR: R\$ 462.184,25 (Quatrocentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2016
DATA DA VIGÊNCIA: 23/06/2017
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa por Inexigibilidade de Licitação nº 076/2016-CPL/MDER; Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 051/16 – PROCESSO Nº 1406//2015-MDER e

AA.900.1.031022/15-13-SESAPI
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
EMPRESA: K S E ANSELMO ME
VALOR: R\$ 37.037,50 (Trinta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016
DATA DA VIGÊNCIA: 12/01/2017
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE/PLC nº 038/2016; Dispensa de Licitação nº 129/2016-CPL/MDER; Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 053/16 – PROCESSO Nº 1406//2015-MDER e

AA.900.1.031022/15-13-SESAPI
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
EMPRESA: BRANDAO & BRANDAO LTDA
VALOR: R\$ 131.969,50 (Cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016
DATA DA VIGÊNCIA: 12/01/2017
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE/PLC nº 038/2016; Dispensa de Licitação nº 129/2016-CPL/MDER; Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 46/2013 – PROCESSO Nº 0101/16-

MDER e AA.900.1.008689/16-08-SESAPI
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual
EMPRESA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
VALOR: R\$ 441.808,80 (Quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2016
DATA DA VIGÊNCIA: 01/07/2017
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE/PLC nº 717/2016; Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0214/16 – PROCESSO Nº 0933/2016-

MDER
OBJETO: Serviço de Conserto do Aparelho Analisador Bioquímico BS-200
EMPRESA: QUIBASA – QUIMICA BASICA LTDA
VALOR: R\$ 14.235,00 (Quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO

Coordenador de Licitação
CPF: 470.301.783-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2016 - MDER

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 0213/16.
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (Botijão de gás de 45 Kg - GLP a granel - sem vasilhame).
EMPRESA: SUPREGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
CNPJ: 03.756.971/0001-54
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: SUS/113
JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo MDER nº 0351/2016.

Teresina, 13 de julho de 2016.

JOSÉ ARAÚJO BRITO
Diretor Geral - MDER.

Of. 451



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04991/2016.**

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 023/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de Serviços de Seguro de Vida para discente, técnico administrativo e docente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** 180 dias a contar da data da assinatura. **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA:** 12 meses, com início na data da assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:** R\$ 12.325,04 (Doze mil trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). **PROJETO ATIVIDADE:** 2030. **FONTE:** 00. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA, THOMAS KELLY BATT E ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO. **INFORMAÇÕES:** CPL/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: JOANICE SOUSA PEREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Professor Ariston Dias Lima em São Raimundo Nonato/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e JOANICE SOUSA PEREIRA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: RODRIGO SANTANA BORGES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e RODRIGO SANTANA BORGES DA SILVA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: ALINE GONÇALVES RIBEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e ALINE GONÇALVES RIBEIRO. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: RAFAEL DA CRUZ ARRUDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e RAFAEL DA CRUZ ARRUDA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: LAERCIO VIEIRA DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de

Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e LAERCIO VIEIRA DE OLIVEIRA.. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: VALQUIRIA RAMOS DE ARAÚJO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e VALQUIRIA RAMOS DE ARAÚJO. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: DANIELLE COSTA PEREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e DANIELLE COSTA PEREIRA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08615/2016.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: JESSICA FONTINELE DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e JESSICA FONTINELE DA SILVA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: LEANDRO LEAL SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação de serviços na função de Apoio Técnico Administrativo a Coordenação Geral pela Contratada junto ao PARFORUESPI, Campus Poeta Torquato Neto em Teresina/PI. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.36. **FONTE:** 10. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e LEANDRO LEAL SILVA. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10146/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: EDINALVA RIBEIRO DE CARVALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 060/2015, passando a vigor por mais 12(doze) meses a partir de 16 de junho de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convênio Federal FNDE/FUESPI/CAPES. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO Nº 060/2015:** Ficam recepcionadas por este Termo todas as cláusulas ajustadas no contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2016. **SIGNATÁRIOS:** NOUGA CARDOSO BATISTA e EDINALVA RIBEIRO DE CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PARFOR/FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016-HGV/PI

PROCESSO Nº 0622/2016

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela **PORTARIA GABINETE Nº 079/2014** torna público aos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016-HGV/PI**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DESFIBRILADOR CARDÍACO PORTÁTIL E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (...)**. Considerando as Impugnações impetradas por parte das empresas **SIGMAX- VENDAS E SERVIÇOS LTDA** e **OMNIMED LTDA**, houve a necessidade de análise e alteração das especificações do Anexo I do Edital, ficando assim adiado o mencionado Pregão. Informamos que a nova data de **ABERTURA** ocorrerá no dia **04/08/2016 às 10:00 horas na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV**. O Edital estará à disposição dos interessados na CPL/HGV na Avenida Frei Serafim, nº 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Fone: (86) 3221-3040 ramal 241 e 3226-2408, e-mail: cplicitacao@outlook.com, e no site: www.hgv.pi.gov.br.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 15 de julho de 2016.

Maria Crisálida Carvalho Fernandes
Pregoeira/HGV

Of. 592



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O **Hospital Regional Tibério Nunes** vem ratificar as publicações abaixo:

Dispensa de licitação nº183 /2016 Processo nº185 /2016

Empresa: Control Pragas **Objeto:** serv. desrat. vasculhação, lavagem, limpeza e descontaminação da caixa d'água da Casa da Gestante Bebê e Puérpera.
Valor: 1.473,75. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Dispensa de licitação nº196 /2016 Processo nº 198/2016

Empresa: Falcão Auto Peças **Objeto:** aquisi. de peças p/ ambulância
Valor: 4.636,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Dispensa de licitação nº194 /2016 Processo nº 196/2016

Empresa: Distribuidora Floriano **Objeto:** aquisi. de mater. hospitalar
Valor: 8.020,70. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Dispensa de licitação nº199 /2016 Processo nº 201/2016

Empresa: 2MV **Objeto:** aquisição de mater. limpeza
Valor: 1.788,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de licitação nº205/2016 Processo nº207 /2016

Empresa: Alencar Auto **Objeto:** aquisição de peças p/ ambulância
Valor: 1.800,26. Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de licitação nº 206/2016 Processo nº208 /2016

Empresa: Alencar Auto **Objeto:** serv.de manutenção na ambulância.
Valor: 650,00. Fundamentação: Art.25, caput da Lei 8.666/93

Of. 069



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



EXTRATO DO CONTRATO 026/2016-LACEN-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.010641/16-53SESAPI/039-2016-LACEN-PI

CONTRATANTE: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI
CONTRATADO: LMV ENGENHARIA-(MOURA FE & NASCIMENTO LTDA-ME)

OBJETO: REFORMA DO SETOR DE TRIAGEM NEONATAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA IV FASE DO TESTE DO PEZINHO
VALOR TOTAL R\$ 14.627,38

FONTE DE RECURSO: 0113

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN); CONTRATADO: Luan Moura Fé Ribeiro da Silva (LMV ENGENHARIA-(MOURA FE & NASCIMENTO LTDA-ME).

Of. 408

OUTROS

Edital de Licenciamento

Ide Fonso Simon, com o CPF: 152.714.129-20, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, a Renovação da Licença de Instalação para o plantio de grãos, na Fazenda Serra, Data Brejo Novo, Zona Rural, município de Palmeira do Piauí PI.

Ronivaldo Anselmo da Silva, com o CPF: 012.435.683-48, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMAR- PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental DBIA, para a atividade Serviços de Lavagem, polimento de veículos automotores, com o nome de Fantasia Lava Jato Novo Brilho, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 24, Bairro Miramar, município de Bom Jesus PI.

Ailson Antônio Maziero, com o CPF: 040.021.319-20, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, as Licenças Previa e de Instalação para o plantio de grãos, na Fazenda Santa Cruz II, Data Pirajá, Lotes 03 e 04, Zona Rural, município de Currais PI.

Ailson Antônio Maziero, com o CPF: 040.021.319-20, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, a Licença de Operação, para o plantio de grãos, na Fazenda Santa Cruz II, Data Pirajá, Lotes 03 e 04, Zona Rural, município de Currais PI.

Ailson Antônio Maziero, com o CPF: 040.021.319-20, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR-PI, a Licença de Instalação de Titulação dos Lotes 03, 05, 06, 10 e 12 para a Fazenda Santa Cruz I, para o plantio de grãos, na Data Uruçuí I, Zona Rural, município de Currais PI.

Alcebides Zanchetta, com o CPF: 892.265.269-15, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, a Licença de Operação para o plantio de grãos, na Fazenda São Pedro Lote 57, Data Pirajá, Zona Rural, município de Currais PI.

Norberto Zanchetta, com o CPF: 547.826.949-20, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, as Licenças Prévia e de Instalação para o plantio de grãos, na Fazenda São Cristóvão Lote 58, Data Pirajá, Zona Rural, município de Currais PI.

Norberto Zanchetta, com o CPF: 547.826.949-20, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR- PI, a Licença de Operação para o plantio de grãos, na Fazenda São Cristóvão Lote 58, Data Pirajá, Zona Rural, município de Currais PI.

P. P. 20885

COMUNICADO

DARKSON ROBERTO FERREIRA DE MELO, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil (SEMAD), a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para construção residencial localizada na Rua Bernardino Alves da Cunha, S/N, bairro Recreio, Piripiri. Foi determinada a elaboração de um memorial descritivo.

P. P. 20887

A MANDURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS EIRELI-EPP torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular na localidade da Chapada dos Morrinhos, Sub-bacia Rio Canindé, Aquífero Parnaíba, no Município de Jacobina- PI, Coordenadas N 10245879/ E 91143063, para reservar 29510,25 m³/ano para consumo humano.

P. P. 20884



INDÚSTRIAS DUREINOS/A
CNPJ 10.981.488/0001-39
NIRE: 22 3 00001841

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a reunirem-se em primeira convocação em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **25 de Julho de 2016**, às 08:00 (oito) horas, na sede social na Av. Dep. Paulo Ferraz, 4688, bairro Livramento, CEP: 64078-820 em Teresina-PI, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) deliberar sobre o resgate das debêntures não conversíveis em ações, de titularidade do FINOR, por meio de sua conversão em ações, bem como autorizar a referida operação.

Teresina-PI, 12 de Julho de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

P. P. 20875
3 -3



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA



ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL
POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE SARGENTOS PM - CFS PM/2016.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Piauí DEIP/PMPI, no Quartel do Comando Geral, foi realizada a ATADE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL em cumprimento de decisão dos autos do Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.005924-5/TJPI, do Desembargador-Relator Fernando Carvalho Mendes e em observância a Portaria nº 403, de 11 de julho de 2016 do GAB/CMDO/QCG.

Presentes a CAP PM **SAMARA COSTA DE CARVALHO** (DEIP/PMPI) e CB PM **CAROLINA CARDEAL DASILVA** (DEIP/PMPI).

Candidato com Matrícula Institucional **homologada**, em cumprimento de decisão dos autos do Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.005924-5/TJPI, do Desembargador-Relator Fernando Carvalho Mendes e em observância a Portaria nº 403, de 11 de julho de 2016 do GAB/CMDO/QCG, para o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS-PM/2016):

NP	NOME	IDENTID.	REFERÊNCIA
01	MARCOS ROBERTO FREITAS	10.9543-91	Mandado de Segurança nº 2016.0001.005924-5/TJP

Não tendo nada mais a acrescentar deu-se por encerrada a lavratura da presente **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL DO CFS/2016**, às 09h00min do mesmo dia que, depois de ser lida e estar em conformidade, para constar, vai devidamente assinada pelas presentes CAP PM **SAMARA COSTA DE CARVALHO** (DEIP/PMPI) e CB PM **CAROLINA CARDEAL DASILVA** (DEIP/PMPI), que digitou o presente documento.

SAMARA COSTA DE CARVALHO - CAP PM
MEMBRO DA COMISSÃO

ANA CAROLINA CARDEAL DASILVA - CB PM
DIGITADORA

Of. 226



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Edital 003/2016 - CCE

Teresina, 13 de julho de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CCE 003/2016

O titular da empresa A. F. RODRIGUES 19.441.249-0, fica intimado a comparecer ou enviar o seu representante legal para participar do julgamento dos Processos Recursos Voluntários : 107, 108, 109, 111, 121, 122, 126, 127/2015, Autos de Infração: 1514363000143-1, 1514363000289-6, 1514163000682-6, 1514363000287-0, 1514363000142-3, 1514363000288-8, 1514263000684-2, 1514263000683-4, dia 27 de setembro de 2016 (**TERÇA-FEIRA**) às 09 (nove) horas, na SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, Segundo Andar.

Expediu-se o presente edital em 13 de maio de 2016, o qual será afixado no local de costume deste Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Maria das Graças Marinho Magalhães
 Secretária

À Empresa

A F RODRIGUES 19.441.249-0
RUA MIGUEL COUTO 1230 BAIRRO LOURIVAL PARENTE
TERESINA-PI

Of. 111



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização de movimentação financeira das contas vinculadas à SECRETARIA DE FAZENDA – CNPJ 06.553.556/0001-91, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas:

TITULARES:

Rafael Tajra Fonteles - CPF 992.368.423-72
 Secretário de Fazenda

Sérgio Roberto Genuino de Oliveira Breuel – CPF 305.227.903-30
 Diretor Unidade Administrativa Financeira

Antônio Luiz Soares Santos – CPF 057.220.698 - 41
 Superintendente da Receita

Rogéria Rocha Ferrer Pompeu – CPF 183.448.873-72
 Gerente de Apoio Administrativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
20	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
3	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Rafael Tajra Fonteles
SECRETARIO DE FAZENDA

Of. 302



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA



JULGAMENTO
DE RECURSO DISCIPLINAR EM CONSELHO DE DISCIPLINA
(DESPACHO Nº.025/2016).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº.066/CD/CORREG de 22/02/2016.
Recorrente: Ex. SD PM RG 10.12795-02 IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO.
Defensor: FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO E OUTROS – OAB/PI nº. 12.488.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM RGPM 10.108338-89 FÁBIO HENRIQUE CORDEIRO DE SOUSA.
Interrogante e Relator: CAP PM RGPM 10.12104-95 FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.12795-02 ADOLFO MELO VELOSO JÚNIOR.

JUIZ ADMINISTRATIVO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pela defesa do recorrente nos presentes autos de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em face da decisão de fls. 399 a 414, que, seguindo o parecer da Comissão Processante e após deliberação jurídica da Doutra Procuradoria Geral do Estado, julgou procedentes as acusações imputadas ao mesmo, determinando seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Piauí.

Pondo em voga o universo argumentativo delineado pela defesa, mister se faz delimitar cada premissa para posterior análise e julgamento:

Preliminar:
1 – Do Direito Recursal

Mérito:

- 1 – Presunção de Inocência e o Direito ao Contraditório a Ampla Defesa;
- 2 – Do Princípio da Motivação e o Princípio da Impessoalidade no Recurso Administrativo;
- 3 – Do Princípio da Isonomia no Procedimento Administrativo;
- 4 – Do Sobrestamento do Recurso Administrativo;
- 5 – Da Comprovação da Legítima Defesa e da Inexigibilidade de Conduta Diversa;
- 6 – Da Falta Absoluta de Provas.

Ex positis, passo ao julgamento das teses da defesa, de minudente forma, pontualmente, observando todos os princípios constitucionais e legais.

É o breve relatório. Decido.

1- DO DIREITO RECURSAL

É imperioso destacar que mesmo em sede administrativa, o inconformismo ganha tonalidades circunstanciais. Incluído à todo o ordenamento nacional, o princípio do duplo grau de jurisdição faz as vezes também no processo administrativo no seio da administração pública. Evidentemente, por estar no exercício de sua função atípica, o processo administrativo não possui a envergadura de um processo judicial, entretanto, princípios basilares, que são necessários para configurar o instituto **processo**, devem ser plenamente observados, sob pena de transformar um processo em simples procedimento.

Mensurar os valores que circundam os princípios processuais torna-se obrigação a ser acentuada não só pelo causídico, como também por todos os órgãos julgadores. Nesse toar, fundamental são os ensinamentos do grande processualista Nelson Nery Jr, ao por sob exame, o princípio do duplo grau de jurisdição, *verbum ad verbum*:

“Consiste em estabelecer a possibilidade de a sentença definitiva ser reapreciada por órgão de jurisdição, normalmente de hierarquia superior à daquele que a proferiu, o que se faz de ordinário pela interposição de recurso. Não é necessário que o segundo julgamento seja conferido a órgão diverso ou de categoria hierárquica superior a daquele que realizou o primeiro exame.”

Ao compulsar os autos, observa-se que o direito recursal fora tempestivamente exercido, visto que a ata da leitura do julgamento é datada de 01/06/2016 e a peça recursal fora protocolada no dia 08/06/2016¹. Repisa-se que a análise dos princípios corolários do devido processo legal, serão postos em pauta em momento oportuno.

Cumprida as solenidades preliminares, passo ao julgamento do mérito.

1 - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Ab Initio, é extremamente peremptório grifar com vigor, os contornos de um processo administrativo. Após diversos julgados, e reiteradamente repetindo posicionamentos, faz mister aduzir quais valores estão sendo subjugados nesta seara administrativa.

A afronta aos valores, que edificam a instituição policial militar, não necessitam de uma tipificação rígida, é todavia, o caso concreto que pela via transversa, traz à realidade jurídica os substratos de convicção. Desta feita, é da *mens legislatoris* que a autoridade administrativa aplique o direito ao caso concreto, em um verdadeiro exercício de jurisdição administrativa, e exponha quais casos afrontam os valores adstritos à administração pública, e mais especificamente à Polícia Militar do Estado do Piauí.

É, neste trilhar remansoso, que a convicção do mérito é haurida da lei, com a nuances de discricionariedade. Perquirir os motivos e alcances do julgamento, bem como da sanção, cabe a esta autoridade julgadora, com todas as provas que foram carreadas aos autos, observando, por óbvio, todos os princípios processuais e constitucionais. Brillantemente exposto, a inesquecível mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro aborda o tema, *ad litteram*:

“ao contrário do direito penal, em que a tipicidade é um dos princípios fundamentais, decorrente do postulado segundo o qual não há crime sem lei que o preveja (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), no direito administrativo prevalece a atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei, como ocorre com o abandono de cargo. A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como “falta grave”, “procedimento irregular”, “ineficiência no serviço”, “incontinência pública”, ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim, deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público”² (g.n)

Noutro aporte, a ínclita defesa traz ao bojo do processo o caro princípio da presunção de inocência, arguindo que: (fls:) “ Ou seja, qualquer norma que, mesmo buscando manter-se a hierarquia e a disciplina, permitisse a aplicação, em procedimento administrativo militar disciplinar, de qualquer tipo de punição sem que tenha sido devidamente apurado o fato e assegurado ao Recorrente seu direito de observância ao princípio constitucional basilar de qualquer Estado Democrático, o da “presunção de inocência”.

Nesta via de intelecção, a Constituição Federal traz o princípio em seu texto, como se aduz a seguir:

“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(EC nº 45/2004)



LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”;

A presunção de que trata o princípio constitucional é sem sombra de dúvidas uma presunção *Juris tantum*, posto que a prova da responsabilidade dos atos cabe à Administração Pública. Destarte, presumida é a inocência, todavia não se reveste de absoluta, sofrendo a interferência da culpa em sentido amplo, na qual repousa o arcabouço probatório dimensionado nos autos.

Alegar o desrespeito ao princípio da presunção de inocência de forma abstrata sem contudo, expor pormenorizadamente e concretamente nos autos, quando este dano ocorre, não impressiona este órgão julgador. Porquanto presumido é o conhecimento jurídico que advém da competência.

Uma visita à Constituição Federal faz-se premente. De fato os princípios do contraditório e da ampla defesa encontram-se explícitos no texto maior, *verbum ad verbum*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)”

A doutrina é unânime quanto à aplicação deste importante princípio no processo administrativo, mesmo porque decorrente de um direito constitucional, dentre aqueles definidores dos direitos e garantias fundamentais, que têm aplicação imediata, desde a edição da Magna Carta, com espeque no Art. 5º, §1º.

Por contraditório e ampla defesa deve-se entender, além da observância pela Administração Militar do rito adequado, a cientificação do processo ao acusado, a oportunidade de contestar a acusação, produzindo as provas que entender necessárias e que sejam admitidas em Direito, o acompanhamento dos atos da instrução e a utilização dos recursos cabíveis, entre outras.

Aduzindo ensinamentos mais sólidos, forçoso são as exposições de Fernando da Costa Tourinho Filho (2005, p. 58), argumentando para que o contraditório prevaleça:

Com substância na velha parêmia *audiatur et altera pars* – a parte contrária deve ser ouvida. Traduz a idéia de que a defesa tem o direito de se pronunciar sobre tudo quanto for produzido por uma das partes caberá igual direito da outra parte de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que lhe convenha, ou, ainda, de dar uma interpretação jurídica diversa daquela apresentada pela parte *ex adversa*. Assim, se o acusador requer a juntada de um documento, a parte contrária tem o direito de se manifestar a respeito. E vice-versa. Se o defensor tem o direito de produzir provas, a acusação também o tem. O texto constitucional quis apenas deixar claro que a defesa não pode sofrer restrições que não sejam extensivas à acusação.

Na mesma linha de intelecção, o princípio da ampla defesa, como desdobramento direto do princípio reitor de qualquer processo, qual seja o princípio do devido processo legal, torna plena a defesa nos seus mais variados espectros, desde que obviamente esteja no campo da licitude. Contém duas regras básicas: a possibilidade de se defender e a de recorrer. A ampla defesa abrange a autodefesa ou a defesa técnica (o defensor deve estar devidamente habilitado); e a defesa efetiva (a garantia e a efetividade de participação da defesa em todos os momentos do processo). Ressalte-se, contudo, que a falta de defesa técnica nos processos administrativos, não gera nulidade do feito, desde que oportunizada ao acusado. Nesse sentido a súmula vinculante nº 5 do STF⁵.

É bem sabido, que, não obstante, os princípios do contraditório e da ampla defesa venham em conjunto, existem pontos de distinção, que os diferenciam, que os tornam evidentemente díspares. O renomado constitucionalista Alexandre de Moraes trata sobre o tema refulgentemente:

“Por ampla defesa, entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução diatética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação, caberá igualmente direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.”

Pois bem, feitas as devidas considerações, com suporte teórico e crítico, adentraremos no âmago do processo.

Com efeito, o acusado foi notificado logo após a instalação dos trabalhos para que acompanhasse todas as fases, sendo-lhe facultada a produção de provas, contraprovas e elaboração de quesitos; apresentou defesa escrita, razões finais, além de seu procurador ter sido notificado de todos os atos processuais e deliberações adotadas pela comissão processante.

Neste toar, ao serem reputados os fatos articulados e descritos em seu libelo acusatório (fls. 163/166), fora iniciado prazo para apresentação da defesa prévia do processado (fls. 165), apresentada tempestivamente.

O acusado foi citado regularmente (fls. 56/57), qualificado e interrogado (fls. 158/159) e novamente interrogado (fls. 305/306).

Os patronos do acusado suscitaram questão de ordem sobre a Portaria deste processo (fls. 73/74), resolvida consoante parecer do Corregedor da PMPI (fls. 146/156)

Em atendimento ao comando do art. 427 do CPPM⁴, abriu-se vistas à Defesa (fls. 254), que requisitou novo interrogatório do acusado e oitiva da testemunha MARCOS DIOSTENES AMARAL ALVES (fls. 292/295), pedidos estes deferidos pelo Colegiado e realizados conforme se observa dos autos (fls. 305/306 e fls. 307/309).

Abriu-se vistas novamente à Defesa (fls. 312), a fim de atender o disposto no art. 428 do CPPM.⁵

Consequentemente, os patronos do acusado apresentaram tempestivamente as alegações finais (fls. 316/351).

Em relação ao fato novo trazido ao bojo do processo, no qual fora trazido à baila o abuso de autoridade da cidade de Parnaguá – PI, acataremos o entendimento da eminente comissão processante, posto que de acordo com os princípios e diretrizes processuais e constitucionais, *ipsis litteris*:

“No que pertine aos fatos ocorridos na Cidade de Parnaguá, em que alega ilegalidade processual, mencionando que os fatos não foram constados na Portaria Inaugural, dizendo tratar-se de falha gravíssima, que o Acusado e defesa foram pegos de surpresa, tal entendimento não pode prosperar. O Acusado não fora pego de surpresa quanto as imputações que lhes foram feitas, foi regularmente citado, fls. 56, e formalmente acusado para se defender consoante as imputações descritas no Libelo Acusatório, fls. 163 a 166.

Teve sua defesa patrocinada por quatro advogados, procuração inclusa, fls. 78, não se havendo qualquer manifesto contrário a apuração dos fatos ocorridos em Parnaguá da Defesa Preliminar, nem durante a instrução do processo.

Foi notificada de todos os atos processuais, todas as sessões e oitivas foram acompanhadas pelos procuradores e pelo próprio Acusado, salvo nos casos em que não foi possível o Acusado comparecer, mas que foi representado por seus procuradores.

Em dois momentos apresentou defesa escrita, defesa prévia e alegações finais.”

Com a devida vênia, expor em abstrato, a ofensa a princípios basilares da processualística nacional, sem contudo aponta-los no bojo do processo, não traz qualquer tipo de convicção a este órgão julgador, que tem o compromisso com a imparcialidade. *Ex positis*, resta sobremaneira prejudicada, sem amparo legal ou factual, as alegações da defesa de que no caso vergastado, os princípios corolários do devido processo legal, quais sejam: o contraditório e a ampla defesa não foram respeitados.

2 – DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Evidencia-se a preocupação de utilização do processo como verdadeiro instrumento de realização do direito material, positivando-se no direito constitucional da parte à celeridade processual, *in verbis*: Art. 5º. “LXXVII. A todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. O direito à denominada ordem jurídica justa, af incluída a celeridade, é a tônica da processualística moderna, sendo inadmissível nesta, o afastamento aos princípios da efetividade e da economia processuais.

Com efeito, a aplicação do processo administrativo denominado Conselho de Disciplina ao caso concreto, é plenamente viável, visto que o fato de tal procedimento ser aplicável à praças estáveis, dando-lhe garantias, inclusive mais rigorosas, não desqualifica o processo como um todo. Merece, neste trilhar destaque, que a conversão de rito ordinário em especial (como o caso em espeque) ou de sumário em ordinário (ou seja, do rito de abrangência menor para o de abrangência maior, conforme está sendo analisado nesta), mas sempre dentro do mesmo tipo de processo (neste caso, o processo administrativo), presta à defesa da mesma tutela jurisdicional, com mudança apenas de rito, dentro da mesma espécie de processo.

A mais hodierna jurisprudência aduz que para exclusão de Praça não estável basta simples procedimento administrativo, conduzido com a contemplação das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consoante se destaca em:

ADMINISTRATIVO. POLICIA MILITAR. SOLDADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LICENCIAMENTO. SINDICÂNCIA SUMÁRIA. LEGALIDADE. - As praças de pré integrantes das fileiras das Polícias Militares Estaduais - cabo e soldado - somente adquirem estabilidade funcional após dez anos de serviço. - Não sendo estáveis, podem ser licenciados do serviço ativo, a bem da disciplina, com base em simples sindicância sumária, instaurada para a apuração de transgressão disciplinar, na qual se dispensem formalidades, tais como o contraditório e a ampla defesa. - Precedentes. - Recurso especial conhecido e provido.

(STJ - REsp: 202307 RN 1999/0007168-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 05/08/1999, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: <!— DTPB: 19990830-
>—> DJ 30/08/1999 p. 81)

E novamente se assevera em:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisor, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - Embargos de declaração rejeitados.

(STF - AI: 661301 SC, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 10/09/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-188 DIVULG 24-09-2013 PUBLIC 25-09-2013)

Inexoravelmente, pode-se concluir da leitura dos julgados *susob*, excertos que, se submetido a um procedimento ou processo menos rigoroso (tal qual uma sindicância, ou, no caso em enfoque neste, ou um PADO em comissão) um Praça PM não estável pode ser excluído ou licenciado das fileiras da Corporação, desde que sejam observados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, logo também o pode, em sede de Conselho de Disciplina, processo este com maior rigor processual e com as garantias elencadas conferidas em máximo cumprimento e, portanto, mais favorável ao acusado.

Passada a ilação sobre o veículo processual adequado ao caso vergastado, questiona a ínlita defesa, que ante a punição imposta na sentença, inexistente suporte fático e jurídico em sua fundamentação, chegando, inclusive, a invocar princípios do Direito Administrativo como o Princípio da Motivação, Princípio da Impessoalidade e a Teoria dos Motivos Determinantes.

Segundo a doutrina clássica, este princípio (ou regra, como preferimos) da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que *processo* seria espécie do gênero *procedimento*⁶. Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a administração pública coloca-se em condição/posição de controlável interna e externamente⁷.

Observadas as premissas teóricas, exporemos o conteúdo fático e jurídico do motivo, como chegamos à sanção propugnada, em um respeito ao princípio da motivação ora transcrito.

Com a devida vênia, *ab initio*, faz-se mister aduzir a *voluntas legis*, em relação a quais situações podem deflagrar o presente processo. O art. 2º da Lei nº 3.729 de 27/05/1980 nos traz tal prescrição:

Art. 2º. Serão submetidas a Conselho de Disciplina, “ex-ofício”, praças referidas no art. 1º:

I - Acusadas oficialmente ou por meio lícito de comunicação social, de terem:

a) Procedido incorretamente no desempenho do corpo de que estejam investidas;

b) Tido conduta (civil ou policial-militar) irregular; ou

c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou decoro da classe.

II - afastamento do cargo ou função, na forma da legislação Policial-Militar, por se tornarem incompatíveis como os mesmos ou demonstrarem incapacidade no exercício de função de policiais militares a elas inerentes, salvo se o afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III - condenadas por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial, concernente à Segurança nacional, em Tribunal Civil e Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (2) anos mínimo tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - pertencentes a partidos políticos ou associações, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.



No caso em testilha o acusado afrontou frontalmente as alíneas b e c do art. 2º. Ao que pese, para tornar a sua conduta subsumida à alínea b, não é de todo difuso. Compulsando os autos, e refletindo sobre os atos, irrefragavelmente conclui-se sobre a colmatação do texto legal.

Na mesma linha de inteligência, cabe-nos no momento, por em voga os verdadeiros ataques aos institutos que perfazem a alínea c, do art. 2º da lei 3.729 de 27/05/80. Para tanto, é de bom grado trazer os conceitos dos institutos, os quais foram expostos de forma reluzente pela ínclita Comissão processante (fls. 744), *in verbis*:

“**Honra Pessoal:** refere-se à conduta como pessoa, à sua boa reputação e ao respeito de que é merecedor no seio da comunidade. É o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito que o militar se torna merecedor perante seus superiores, pares e subordinados;

O Pundonor Militar: refere-se ao indivíduo como militar e está intimamente relacionado à honra pessoal. É o esforço do militar para pautar sua conduta como a de um profissional correto, em serviço ou fora dele. O militar deve manter alto padrão de comportamento ético, que se refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido;

O Decoro da Classe: refere-se aos valores moral e social da Instituição e à sua imagem ante a sociedade. Representa o conceito social dos militares.”

Nesse viés, tendo o entendimento dos conceitos que permeiam as causas insculpidas na alínea c, do art. 2º da lei 3.729 de 27/05/80, iremos tipificar as condutas que subverteram os valores que ora são normatizados.

Para tanto, é imperiosa uma análise de todas as provas, para se chegar às violações aos valores tão caros à briosa Polícia Militar do Piauí:

Acerca dos fatos ocorridos na Cidade de Parnaíba, afora **as gravações registradas por meio de circuito de segurança de um comércio local, (fls. 101)**, é forçoso expor o teor a provas testemunhais colacionadas aos autos, senão vejamos:

ATESTEMUNHAVANDERSONDESOUAREIS, (fls. 220, 221): (...) ouviu um tiro na porta de sua casa e pelos disparos resolveu sair e escutou uma pessoa gritando e pelo grito reconheceu que era o Rafael, então decidi sair e ir para o canteiro no meio da rua que fica em frente a sua casa distante aproximadamente 120m a 130m, do local do acontecimento em frente ao Gela Guela Distribuidora de Bebidas, então o declarante resolveu gritar para que os policiais parassem de bater, mesmo assim continuaram a bater no Rafael (...)

RAFAEL MAIA DE CASTRO, (fls. 222, 223 e 224):

(...) que em seguida ouviu um disparo de arma de fogo que atingiu de raspão o veículo que conduzia, tendo percebido de que se tratava de policiais militares após o segundo disparo que acertou o veículo parou o carro e desceu com as mãos para cima e o Soldado Igor Gabriel chegou agredindo a testemunha e batendo em sua cabeça que de imediato foi ao chão, logo em seguida chegaram mais dois policiais, que destes, apenas um não bateu, apenas ficou olhando, mas os outros dois policiais militares continuaram a agredir a testemunha com chutes no rosto, que também quebrou o celular da testemunha pisando em cima o Soldado Igor Gabriel. Nesse momento um policial estava olhando o seu veículo, enquanto o Igor Gabriel ficou ameaçando a testemunha colocando a arma em sua cabeça, xingando “Vou te matar filho da puta”, logo após, o policial que vistoriava o veículo voltou a continuar chutar a testemunha com chutes no rosto, nas costas e costelas, bem como colocou o pé em seu pescoço pressionando a sua

cabeça contra o solo, enquanto tentava levantar a cabeça para falar com os policiais militares. Em seguida surgiu um outro veículo onde parou e reconheceu a testemunha, essa pessoa de nome Salatiel veio até onde se encontrava a testemunha e perguntou o que estavam fazendo com a testemunha, também chegou ao local o Vanderson que havia gritado no início em que começou a agressão, em seguida chegou o pai da testemunha que perguntou o que estavam fazendo com seu filho, onde o policial respondeu dizendo que a testemunha estava fugindo (...)

Em reprimenda a tais fatos, aduziremos quais normas foram efetivamente violadas. Por óbvio, e à guisa de repisamento, é cediço que este órgão julgador não tem a competência final para definir se tais condutas são crimes, ou não, todavia iremos expor o entendimento deste órgão julgador, lembrando que o que realmente nos vai interessar são as quebras às normas administrativas direcionadas à instituição Polícia Militar do Piauí.

Isto posto, após a exposição dos fatos, aduziremos o teor do ordenamento jurídico que fora usurpado. *Ab initio*, traz-se à lume o art. 3º, alínea i, da Lei 4898/65, *ipsis verbis*:

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

i) à incolumidade física do acusado;

Ato contínuo, da análise das condutas ora expostas, põe-se a norma sob o número 9.455 de 07/04/1997, em subsunção, *verbis*:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental

a) Com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

(...)

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I) Se o crime é cometido por agente público.

No que tange à segunda conduta, trataremos em momento oportuno, mais precisamente no tópico “Da Comprovação da Legítima Defesa e da Inexigibilidade de Conduta diversa”. Não obstante às afrontas à legislação penal, os motivos da sanção, que licenciara o acusado, estão contidas no Estatuto dos Policiais Militares (Lei 3.808/1981), senão vejamos o que dispõe os arts. 26 e 27:

Art. 26 – São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

(...)

Art. 27 – O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Por sua vez, a sanção que fora aplicada ao acusado, no julgamento da primeira instância administrativa, vem consignado no art 23, item 02 do RDPMPPI, *verbum ad verbum*:

Art. 23 – As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante ao julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

1. advertência;
2. repreensão;
3. detenção;
4. prisão e prisão em separado;

5. licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

§ 1º - As punições disciplinares de detenção e prisão não podem ultrapassar de trinta dias.)(g.n)

Os excessos da conduta sob julgo, afetam frontalmente, ou por via oblíqua os preceitos éticos, assim como os valores soberanos da Honra Pessoal, do Pundonor Militar e do Decoro da Classe.

3 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Cabe-nos investigar, em um primeiro momento, qual seria a natureza jurídica do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado. Pois bem, o parecer da PGE tem caráter eminentemente opinativo, sem qualquer vinculação a este órgão julgador.

A doutrina mais balizada consubstancia do mesmo entendimento. Sábias são as palavras da administrativista Di Pietro:

“(…) quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”. (2010, p.230)

Seguindo a linha de raciocínio Celso Antônio Bandeira de Mello arremata de forma visceral, senão vejamos:

“(…) ensinam que o parecer facultativo ocorre quando a Administração Pública não está obrigada a solicitá-lo, e só o requer quando objetiva melhor fundamentar o ato a ser emitido, e que este fato, também não a vincula, podendo essa agir de forma diversa da proposta pelos agentes ou órgãos consultivos.” (2007, p.142)

Tem-se desta forma, que o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

E sob outro espectro, o órgão julgador, ou seja, quem realmente emite a sentença, quem analisa o caso concreto, e particularmente quem adentra no mérito é o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí:

Art.13. Recebido os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando, ou não sua deliberação e neste último caso, justificando os motivos do despacho, determinará:

I – O arquivamento do processo, se no julgar o praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na atividade;

II – A aplicação da pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgar culpada;

III – A remessa do processo à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Piauí, se considerar crime-militar a razão pela qual a praça foi considerada culpada; ou

IV – A efetivação da reforma ou exclusão, a bem da disciplina, se considerar que: (...) (grifo nosso)

A Polícia Militar do Piauí oportuniza a possibilidade de seguir ou não suas conclusões, em uma veia eminentemente discricionária, além de não ser obrigatória a sua solicitação e exteriorização para a prática de determinado ato administrativo, haja vista que não enleia a decisão a ser exarada pelo Comandante Geral da PMPI.

Se realmente o ato administrativo é despiendo, não enxergamos sua obrigatoriedade em determinados casos. O acusado praticou condutas graves, o que pode ser observado na análise dos autos. Devidos a esses comportamentos, será adotado neste caso, com uma certa preponderância, a celeridade processual.

E a defesa ao trazer à baila considerações sobre o princípio da isonomia, fundada na eterna canção dos moços de Rui Barbosa, olvidou-se que esta desigualdade fora verdadeiramente adequada, ante a conduta estarrecidora de um profissional que jurou proteger a sociedade. E ao revés, a golpeou com fúria.

Esmiuçando o princípio da igualdade observe-se a lição de Eduardo Luiz Santos Cabette:

“É interessante notar que o princípio da igualdade não tem o condão de impedir diferenciações, desde que não sejam injustificadas ou arbitrárias. Assim é que se verificam esforços do legislador, inclusive constitucional, em proporcionar uma paridade de armas às partes no decorrer do processo, especialmente considerando as disparidades econômico-financeiras. A igualdade estabelecida não é aquela meramente aritmética, mas sim uma igualdade relativa capaz de proporcionar um equilíbrio real e não meramente formal da relação processual. **O que muitas vezes aparenta ser uma quebra da isonomia no processo é, na verdade, aquilo que empresta eficácia ao princípio da igualdade real e proporcional, impondo um tratamento desigual aos desiguais e igual aos iguais.”** (g.n)

É, todavia produtora do entendimento dos tribunais a respeito do tema, senão vejamos:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO ESTRITO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM O DO STF. QUADRILHA ESPECIALIZADA EM FRAUDES ACARTÕES DE CRÉDITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS VOZES GRAVADAS EM INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRESCINDIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE DEMONSTRAÇÃO DO CONCRETO PREJUÍZO. ART. 563, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. ORDEM DE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à nova orientação da primeira turma do Supremo Tribunal Federal, e em absoluta consonância com os princípios constitucionais - notadamente o do devido processo legal, da celeridade e economia processual e da razoável duração do processo -, reformulou a admissibilidade da impetração originária de habeas corpus, a fim de que não mais seja conhecido o writ substitutivo do recurso



ordinário, sem prejuízo de, eventualmente, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício, nos feitos em andamento. 2. As instâncias ordinárias concluíram ser prescindível a realização de perícia para identificar as vozes gravadas em interceptação telefônica, por serem suficiente para tanto os demais elementos probatórios colhidos na instrução do feito, não havendo ilegalidade no ponto, como por diversas vezes já consignou esta Corte. Ademais, não há previsão legal para a realização de precitada perícia. 3. **Quanto à alegada violação do princípio da isonomia processual, nenhum prejuízo restou objetivamente demonstrado nos autos, pois o pedido de diligências veio a ser posteriormente analisado pelo Juízo processante, tendo sido indeferido por meio de decisão fundamentada.** 4. **Alegações genéricas de nulidade, desprovidas de demonstração do concreto prejuízo, não podem dar ensejo à invalidação da ação penal. É imprescindível a demonstração de prejuízo, pois o art. 563, do Código de Processo Penal, positivou o dogma fundamental da disciplina das nulidades - pas de nullité sans grief.** 5. Ordem de habeas corpus não conhecida. (g.n)

(STJ - HC: 218315 RJ 2011/0217730-7, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 27/08/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2013)

Ao que se pese, a desconsideração de um ato administrativo, não revestido de obrigatoriedade, posto que facultativo, cede espaço ante o princípio da celeridade processual, mostrando-se cabível no caso concreto, devido à horrenda conduta do acusado.

4 – DO SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data vênia, vislumbra-se, de antemão, que é notório no ordenamento jurídico brasileiro o Princípio da Independência das Instâncias. Com efeito, para um melhor entendimento, cristalino é o magistério do Professor Basileu Garcia, *verbis*:

“É função desses dois conceitos – interesse individual e interesse público – que se traça a distinção entre o ilícito civil e o ilícito penal. Nos primórdios da marcha evolutiva do Direito Penal, havia confusão entre as duas qualidades de interesses, distinguindo-se imperfeitamente o individual do público. Paulatinamente, foi-se estabelecendo a diferenciação, que teorias modernas procuram acentuar e explicar, sem desprezar o característico de que o Direito Penal preserva *ex accidente* o cidadão, ao colimar a sua finalidade essencial de assegurar a ordem coletiva.”

E arremata de forma atilada:

“Numerosas são as figuras delituosas que visam preservar a boa ordem da administração pública. Nessas modalidades, aparecem muitas vezes como sujeito ativo o funcionário público. E existe, na legislação administrativa, um Direito Penal disciplinar. O seu papel é traçar normas tendentes à regularidade dos serviços públicos, estabelecendo punições disciplinares para os servidores do Estado que, mesmo sem infringir os preceitos do Direito Penal comum, se transviam do dever funcional.”

Conquanto torne-se ora inteligível, às ilações expostas, observemos a dicção jurisprudencial, *verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO ATAÇA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTÊNCIA. LIMITES OBJETIVOS DA COISA

JULGADA. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. A petição de agravo regimental não impugnou todos os fundamentos da decisão ora agravada. Nesses casos é inadmissível o agravo, conforme a orientação do Supremo Tribunal Federal. Precedente. De qualquer forma, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da independência das instâncias judiciais. Independência que não afronta o princípio constitucional da presunção de inocência. Ademais, o Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento de recurso extraordinário interposto para uma nova apreciação dos fatos e do seu enquadramento à legislação processual que disciplina, de forma específica, o instituto da coisa julgada e seus limites objetivos. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - AI: 816692 RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 11/03/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-094 DIVULG 16-05-2014 PUBLIC 19-05-2014)

No mesmo sentido:

TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 65671 RJ 1999.51.01.060522-2 (TRF-2).

Data de publicação: 15/01/2007.

Ementa: de maio de 1998, a falta de uma pistola no “cabide de armas de serviço”, o qual se encontrava sob sua responsabilidade em razão de trabalhar na Seção de Material Bélico do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, somente o fazendo na tarde do dia 27 de maio de 1998”. - As instâncias administrativa e penal são independentes, eis que alicerçadas em fundamentos diversos, acarretando, por tal motivo, penalidades também diferentes, podendo acontecer, inclusive, a simultaneidade de penalidades. **Assim, a punição por falta disciplinar pode ser aplicada, independentemente do resultado do processo penal onde se apura o crime.** - No caso, independentemente do resultado do IPM instaurado, o autor foi punido face à transgressão disciplinar constatada, por violação ao Regulamento Disciplinar da Aeronáutica, o que ocasionou seu rebaixamento para “comportamento insuficiente”. - **Constatada a falta disciplinar, a penalidade a ser aplicada e a avaliação do comportamento do militar são atribuições que se inserem no âmbito do poder discricionário da Administração Militar**, mas não estariam isentas de apreciação pelo Judiciário, caso revestidas de qualquer ilegalidade, o que não se confirmou no caso dos autos. - Ao Poder Judiciário cabe apenas perquirir da legalidade e constitucionalidade dos atos praticados pela Administração, sem, contudo, adentrar o juízo de oportunidade e conveniência, a fim de que seja preservada a autonomia administrativa de órgãos públicos. Não se permite ao Poder Judiciário pronunciar-se sobre a eficiência ou justiça do ato administrativo, porque, se assim agisse, estaria a emitir pronunciamento de administração e não jurisdicional. - Não comprovada pelo autor qualquer irregularidade no ato administrativo que o condenou a 15 dias de prisão, o pedido exordial não merece as luzes do sucesso. (Destacamos).

A fim de enfatizar o pensamento retromencionado, observa-se:

“SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa.

Precedentes do Pleno do STF. Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta” (ARE 691.306/MS, DJe de 11/9/12).

Ressalte-se, igualmente, o teor da Súmula nº. 673 da Suprema Corte brasileira, “*in verbis*”:

O Art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda de graduação de militar mediante procedimento administrativo.

Em sentido transverso ao entendimento esposado na decisão de nº 038/2014 (fls.), onde fora consagrado, em decisão única repita-se, este órgão julgador, devido à diversidade de condutas graves por parte dos policiais militares, mudou seu entendimento, adotando hodiernamente a independência de instâncias. Tal mudança mostra-se aplicável devido à mudança da realidade concreta, fortalecendo os mecanismos processuais administrativos da instituição Policial Militar, na busca incessante de coibir abusos por parte de seus integrantes.

E indo mais além, segundo a orientação doutrinária e jurisprudencial clássica para a instauração do processo administrativo disciplinar, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da sentença a ser exarada no processo penal, porquanto essa só influenciará a decisão no âmbito da Administração nos casos de absolvição por inexistência de fato ou quando concluir-se que o acusado não concorreu para a execução do delito.

5 – DA COMPROVAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA E DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Em anterior átimo à análise argumentativa da defesa, atesta-se que a materialidade dos fatos restou comprovada em laudo pericial em local de morte violenta – HOMICÍDIO (fls. 260/265), que dentre muitas informações, infere que a vítima ALAN LOPES RODRIGUES DA SILVA foi atingida por cinco disparos de arma de fogo.

Na mesma linha de intelecção, cabe-nos especificar qual diploma legislativo aplica-se ao caso vergastado. Acertado fora a defesa, ao trazer a norma que especifica as causas de justificação. Tais causas esmiúçam as excludentes de ilicitude na seara administrativa. Não é assunto difuso que aferir autoria e materialidade no âmbito do crime, com o *status* de imutabilidade é atributo do poder judiciário.

Desta feita, especificaremos a norma que trata das causas de justificação, *ipsis verbis*:

Art. 17 – São causas de justificação:

1. Ter sido cometido a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
2. **Ter sido cometido a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;**
3. Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior ;
4. Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios violentos a fim compelir subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública e manutenção da ordem e da disciplina;
5. Ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
6. Nos casos de ignorância, falta de prática no serviço, plenamente comprovada, deste que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo Único – Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação. (g.n)

Como não há qualquer menção ao instituto da legítima defesa na seara administrativa militar, recorreremos à dicção legislativa coerente. Ao que pese, torna-se inescusável alegar, por este órgão julgador, lacuna da Lei, por ausência de prescrição legal preestabelecida.

Sabe-se que a competência para o julgamento, mormente aplicar a sanção é haurida da lei, que determina a competência para a devida análise. Sobre a mesma linha de raciocínio, entende MIGUEL REALE⁸ que o termo aplicação do direito reserva-se, entretanto, à forma de aplicação feita por força da competência de que se acha investido um órgão, ou autoridade. Afirma, ainda, que a aplicação do direito é a imposição de uma diretriz como decorrência da competência legal.

A auto-integração consiste na integração da norma feita por meio do próprio ordenamento jurídico, dentro dos limites da mesma fonte dominante, sem precisar recorrer a outros ordenamentos e com mínimo recurso a fontes diversas da dominante. O método de auto-integração apoia-se nos procedimentos da analogia e dos princípios gerais do direito.

Porém, a própria lei põe à disposição do aplicador do direito, os meios dos quais pode se utilizar para o preenchimento da lacuna existente. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro traz a permissão em seu artigo 4º, vejamos:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Para MARIA HELENA DINIZ analogia consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado, fundado na identidade do motivo da norma e não da identidade do fato⁹.

Ao caso em testilha recorreremos ao Código Penal/Código Penal Militar, visto que em ambos os códigos, o instituto vem versado de forma idêntica. O art. 25 do Código Penal prescreve que:

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Ato contínuo à lei, faremos a análise minudente dos requisitos necessários para a configuração da legítima defesa. São os requisitos da legítima defesa: a) a reação a uma agressão atual ou iminente e injusta; b) a defesa de um direito próprio ou alheio; c) a moderação no emprego dos meios necessários à repulsa; e d) o elemento subjetivo.

a) A reação a uma agressão atual ou iminente e injusta;

Trata-se da agressão uma conduta humana, que irá atacar o bem jurídico ou o expor a um perigo. Se faz necessário que a agressão seja intencional, e não culposa.

A lei diz que a agressão poderá ser injusta, atual ou iminente. Não é exigido que ela tenha sido iniciada. Injusta, é antijurídica, como já foi conceituado é aquela conduta não autorizada pelo ordenamento jurídico, será ela atual quando estiver ocorrendo, em curso, ela foi iniciada e ainda não chegou ao termino e iminente quando não se iniciou, mas esta prestes a ser iniciada.

Sem perquirir quais os fundamentos das vias de fato, percebe-se da leitura dos autos, que a vítima estava sozinha contra o acusado e mais dois amigos, portanto em desvantagem. Neste momento, reitero posicionamento infirmado no julgamento 008/2016, presentes nos autos, senão vejamos (fls. 409/410):

“A vítima estava em desvantagem numérica (o acusado estava na companhia de mais dois amigos no momento do fato, enquanto a vítima estava sozinha), desarmada e prostrada ao chão, travando luta corporal com um dos amigos do processado (MARCOS DIOSTENES AMARAL ALVES)”

Desta feita, faz-se mister analisar o laudo de exame pericial em local de morte violenta – HOMICÍDIO (fls. 260/265), para as devidas conclusões, *ipsis litteris*:



“Estas lesões localizavam-se nas seguintes partes do corpo da vítima: **duas lesões com OE (orifícios de entrada)** na região escapular direita, sendo que um desses projéteis transfixou a vítima com OS (orifício de saída) na região infraclavicular direita, atingindo de raspão a região anterior do seu pescoço; **uma lesão de raspão** na parte superior da coluna vertebral com OE na região da nuca; **duas lesões de raspões**: na região ilíaca e lombar e outra na coxa direita. **A vítima foi atingida por cinco disparos de arma de fogo” (g.n)**

Como se depreende a reação fora desmesurada, mesmo que fosse para reagir a uma agressão, atual ou iminente e injusta, cinco disparos de arma de fogo contra uma pessoa desarmada e no chão, é uma conduta extremamente excessiva, desqualificando de plano a excludente.

b) A defesa de um direito próprio ou alheio;

A defesa se torna legítima, quando ele se faz necessária, ou seja, não possuísse o indivíduo outra opção se não se não empregar uma conduta típica. Não terá sua conduta justificada, aquele que ultrapassar os limites da proporcionalidade na hora da sua defesa, como no caso do acusado que dispara cinco disparos de arma de fogo para defender dois amigos que estavam em luta corporal contra apenas uma vítima.

Esse caso não pode ser classificado como legítima defesa, pois a conduta realizada não possui proporcionalidade com o ato lesivo, o acusado poderia ter utilizado condutas mais brandas e menos agressivas, que alcançariam a finalidade de repelir o ato praticado contra seus amigos. Nesta trilha vemos por desqualificado mais um requisito da excludente.

Compulsando os autos, é imperiosa a análise do testemunho do Sr. MARCOS DIOSTENES AMARAL ALVES (fls. 307/309):

“Então a vítima veio para cima da testemunha, onde nesse momento os dois caíram ao chão e **percebeu um barulho de disparo de arma de fogo e uma faísca no chão, nesse momento colocou as mãos na cabeça e se afastou do local**

(...)

Perguntado a testemunha quantos disparos de arma de fogo ouviu no momento do fato ocorrido. Respondeu que ouviu três disparos; Perguntado a testemunha de que forma estava com a vítima no chão no momento do disparo. **Respondeu que estava apoiado com um joelho e um cotovelo no chão de lado da vítima.” (g.n)**

Através do testemunho chega-se à ilação de que após o primeiro disparo, a agressão cessara, e a reação consubstanciava-se proporcional na medida para causar repulsa à agressão injusta. Ocorre que o acusado disparou mais quatro vezes, desqualificando por completo esse critério da legítima defesa.

c) A moderação no emprego dos meios necessários à repulsa;

Para que seja legítima a defesa, não basta que seja ela necessária, há de existir proporcionalidade entre a reação do agente a se defender e do agente agressor, não poderá haver uma grande desproporção entre essas duas condutas, de forma que a defensiva resulte em um mal superior ao que a conduta agressora teria causado.

Cinco disparos de arma de fogo contra uma vítima que estava de costas no chão, não tem a mínima razão para ser considerada uma conduta moderada. Causa estranheza esta linha argumentativa da defesa, em tratar como moderada uma conduta irresponsável, desarrazoada e extremamente violenta por parte do acusado.

Neste sentido Francisco de Assis Toledo apud Manual de direito penal, parte geral, Alexandre Araripe marinho diz: “O requisito da moderação exige que aquele que se defende não permita que sua reação cresça em intensidade além do razoavelmente exigido pelas circunstâncias para fazer cessar a agressão.”¹⁰

A vida humana está em primeiro lugar em qualquer hierarquia, isso se ratifica com o surgimento dos Direitos humanos do pós-guerra, que expressa objetivamente o direito a vida, dentre outros. Sendo assim é inevitável que surja a dúvida se é possível admitir, se é justo violar um direito assegurado, ao permitir que se sacrifique uma vida. Por mais que o acusado queira defender os amigos em uma mera contravenção, qual seja: as vias de fato, a vida humana vem em primeiro lugar dentre quaisquer outros direitos.

d) O elemento subjetivo;

Como já dito acima, a lei em que se encontra elencada a legítima defesa, possui elementos objetivos de exclusão de ilicitude, que foram citados e também possui o elemento subjetivo. Trata o elemento subjetivo da consciência da existência de uma real situação de fato, exigindo uma defesa, isso tornará o ato de se defender legítimo.

Para uma compreensão mais contundente, é necessário uma percuente dissecação dos autos. Neste prisma, o substrato probatório que dá suporte no que se trata de uma conclusão (vide silogismo aristotélico) consta no Laudo de Exame em Local de Morte Violenta (Homicídio) (fls.260/265), *in verbis*:

“Fotos 06 e 07 mostram a compatibilidade dos rasgos e OE de projétil de arma de fogo feitos na camisa da vítima com as suas lesões. Estas lesões mostram que os disparos de arma de fogo foram feitos: **à curta distância** – com orla de contusão e equimótica (círculo amarelo) e zona de tatuagem (círculo vermelho) mais espeçada e de pequenos fragmentos de pólvora incombusta filtrados pela camisa da vítima; **à curtíssima distância ou a queima roupa** – mostrando zona de esfumaçamento (círculo preto) na camisa da vítima, além de observar que dos gases quentes do disparo queimaram a mesma zona de tatuagem na vítima (círculo vermelho) mais fechada e mais nítida, onde o projétil atingiu a vítima obliquamente; **disparo encostado** – onde mostra a **camisa da vítima queimada pelos gases aquecidos do disparo, a zona de esfumaçamento (círculo preto) e o sinal de Pupe Werkgaertner (círculo azul) onde mostra a marca impressa por pressão da boca do cano da arma** aquecido pelos gases do disparo na pele da vítima, sinal (evidência) desse tipo de disparo” (g.n)

No caso em tela, ao revés de uma defesa restrita, e em observância ao que consta nos requisitos acima elencados e doravante dissecados, em vez de ser atestado o *animus defendi*, em razão de terceiros, o que se pode atestar do Laudo em epígrafe é que os disparos letais foram feitos à queima roupa. Não há como envergar o instituto da legítima defesa para acobertar uma conduta tão pernicioso e grave. O que se vislumbra no presente caso é o *animus necandi*, ou seja, a vontade de matar, o dolo.

Partindo de uma outra premissa, cediço é o entendimento sobre a inexigibilidade de conduta diversa, posto que este órgão julgador invoca o que fora concluído no julgamento 008/2016 presente nos autos, *litteram*:

“Ressalte-se que em nenhum momento o acusado esteve sob hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa, a saber: estado de necessidade exculpante; coação moral irresistível; obediência hierárquica; impossibilidade de dirigir as ações conforme a compreensão da antijuridicidade e outras causas supralegais (provocação da legítima defesa, cláusula de consciência; desobediência civil e conflito de deveres).

(...)

Destarte no caso concreto objeto deste Conselho, podia o acusado ter agido de forma distinta, alinhando seu treinamento policial militar com o ordenamento jurídico pátrio. Entretanto, preferiu

agir acometido pelo arroubo passional de suas emoções, utilizando-se de força desmedida e letal para resolver o conflito inserido naquela situação.

Ex Positis, afasto as argumentações supra, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

6- DA FALTA ABSOLUTA DE PROVAS

As provas colacionadas aos autos sofreram o crivo do contraditório e da ampla defesa, entretanto a íncilta defesa alegou abstratamente a falibilidade de seus fundamentos. Antes de uma análise mais visceral sobre a argumentação da defesa, é imperiosa a exposição das provas colacionadas nos autos, senão vejamos:

- PROVA TESTEMUNHAL

a) DO CASO DE PARNAGUÁ

- 1) 1º TEN PM SÉRGIO SILVA RAMOS, fls., 213 e 214;
- 2) SD PM EDVAN MOREIRA DOS SANTOS, fls., 215, 216 e 217;
- 3) SD PM JULIO CESAR BATISTA DE SOUSA, fls., 218 e 219;
- 4) VANDERSON SOUZAREIS, fls., 220 e 221;
- 5) RAFAEL MAIA DE CASTRO, fls., 222, 223 e 224;
- 6) SALATYEL RODRIGUES MASCARENHAS, fls. 225 e 226.

b) DO CASO EM TERESINA

- 1) CAP PM ANTONIO ELIAS DOS SANTOS SILVA, fls., 225 e 226;
 - 2) SD PM RAIMUNDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, fls., 198 e 199;
 - 3) JANIELSON LOURENÇO MELO, fls., 170 e 171;
 - 4) VERIDIANO DANTAS DE LIMA, fls., 203 e 204;
 - 5) BRENO RICARDO DE CARVALHO, fls., 172 e 173;
 - 6) MAJ PM JEAN CHARLES MENDES OLIVEIRA, fls., 244, 245 e 246;
 - 7) ERIC RANGEL ALVES RODRIGUES, fls. 247 e 248.
 - 8) MARCOS DIOSTENES AMARAL ALVES, fls. 19 e 20 e 307, 308, 309;
- DA PROVA DOCUMENTAL

- 1) MÍDIA EM CD REGISTRADO POR MEIO DE CIRCUITO DE SEGURANÇA DE UM COMÉRCIO LOCAL, RELATIVO AOS FATOS DE PARNAGUÁ/PI;
- 2) LAUDO EXAME PERICIAL EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA (HOMICÍDIO), fls. 260 a 265;
- 3) LAUDO PRELIMINAR DE LESÃO CORPORAL, PROCEDIDO NO ACUSADO IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, fls., 266;
- 4) LAUDO DE EXAME PERICIAL - CADAVÉRICO, PROCEDIDO NA VÍTIMA ALAN LOPES RODRIGUES DA SILVA, HOMICÍDIO CAUSADO POR ARMA DE FOGO, fls., 267;
- 5) LAUDO DE EXAME PERICIAL PROCEDIDO EM ARMA DE FOGO, PISTOLA .40 Nº DE SÉRIE SIW94390, PERTENCENTE A CARGA DA PMPI, COM DOIS CARREGADORES, fls., 272 a 279;
- 6) MÍDIA EM CD REGISTRADO POR MEIO DE CIRCUITO DE SEGURANÇA DO POSTO DE COMBUSTÍVEL HD PETRÓLEO, RELATIVO AOS FATOS OCORRIDOS EM TERESINA/PI, fls., 286

Compulsando os autos, percebe-se que ao revés, como propugna a defesa, o arcabouço probatório é deveras robusto. Ademais, há uma congruência veemente entre as provas testemunhais, documentais e periciais.

Ensinam Cintra, Grinover e Dinamarco (2008, p. 73) que o princípio do livre convencimento, abordado em sua obra como princípio da persuasão racional, “regula a apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, indicando que o juiz deve formar livremente sua convicção. Situa-se entre o sistema da prova legal e o julgamento *secundum conscientiam*”.

Todavia, bem entendido o sistema da persuasão racional, não se pode conceber regra de natureza probatória *a priori* nem de caráter geral. Tudo há de depender do exame *in concreto* do caso e do contexto específico dos elementos constantes dos autos, material sobre o qual haverá o órgão julgador de exercer com o maior cuidado o seu exame crítico e extrair a

verdade provável e possível.

Do que se pode deduzir que as provas foram submetidas ao contraditório e à ampla defesa. O patrono obteve acesso irrestrito aos autos do processo, e contudo, apenas argumentou a fragilidade das provas, sem no entanto apontar sua deficiência.

Este órgão julgador reitera a higidez das provas *sub examem*, iterando que a convicção, os meios cognitivos em busca da verossimilhança processual, foi oriunda dos fatos e do conteúdo probatório constante dos autos.

Diante do exposto, após a análise de todos os argumentos do recorrente, e por todo o conteúdo nos autos, este Comando Resolve:

1 - Conhecer do Recurso Disciplinar, interposto pela defesa do Ex. SD PM RG 10.12795-02 IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, **JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão de fls. 399 a 413, do Julgamento de Conselho de Disciplina;

2 - Intime-se o Ex. Policial Militar e seu Defensor do presente *decisum*;

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de julho de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - CEL PM
Comandante Geral da PMPI
Of. 182

TRANSPORTADORAS MAIS COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 13.305.549/0001-36, torna público que requereu a SEMAR (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí) **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** para Transporte de Produtos Perigosos. **CONSULTOR: TONI - 86 98834 - 7395**.

P. P. 20886

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA À MÉDICA DRA. BYANNE TERTO MADEIRA DE ÁREA LEÃO CRM 111.281.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante Acórdão nº 8736/2016, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 9591-035/11, vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, prevista na alínea “c” do artigo 22 do aludido diploma legal, à médica Byanne Terto Madeira de Área Leão - CRM nº 111.281, por infração aos artigos 45, 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88).

São Paulo, 07 de julho de 2016.

Dr. Bráulio Luna Filho
1º Secretário

Dr. Mauro Aranha Gomes de Lima
Presidente
P. P. 20888

Continuação

FAZENDA QUIXABA S/A CNPJ: 06.424.931/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE LUCROS	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	7.332.477	0	1.635.170	250.499	2.714.222	(871.392)	11.060.976
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	(240)	(240)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	(341.184)	(341.184)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	7.332.477	0	1.635.170	250.499	2.714.222	(1.212.816)	10.719.552

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 EM REAIS

1- CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objeto social a exploração intensiva da pecuária de corte na fases de cria, procria e engorda de bovinos, a exploração de pastagens e culturas ligadas à alimentação humana e animal e a implantação de projeto aprovado pela SUDENE, conforme parecer DAÍ/AGP 062/81 - Resolução 8.551. Fica localizado na Fazenda Quixaba - Baixa Grande do Ribeiro/PI, já concluído.

2- ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância às Normas estabelecidas de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicáveis no Brasil, de conformidade com a Legislação Societária, Lei 6.404/76, em consonância com a Lei 9.249/95, que extinguiu a correção monetária do Balanço a partir de 01/01/1996 para fins Fiscais e Societários. Demais disposições complementares consoantes as praticas contábeis adotadas no Brasil descritas a seguir:

3- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: Dentre as principais práticas e procedimentos adotados para preparação das Demonstrações Contábeis, destacamos: Adoção inicial da lei 11.638/07, e MP 449/08, Pronunciamento Técnico CPC 13 e CPC 12, e Resolução CFC 1.152/09.

3.1- O Ativo Circulante Caixa e Equivalentes de Caixa: - Estão registrados os saldos de caixa, depósitos bancários a vista e investimentos de curto prazo, e com risco insignificante de mudança de valor. **3.2- Contas a Receber de Clientes Realizável a Longo Prazo:** - Proveniente da alienação de imobilizado conforme contrato de Promessa de Compra e Venda:

Saldo em 31/12/2015 **R\$ 430.974**

3.3- Imobilizado: - Demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária até 31/12/1995, ajustado por depreciação acumuladas, calculadas pelo método linear com taxas aplicadas de acordo com a Legislação do Imposto de Renda de conformidade com o Decreto 3000/99, sendo depreciados de acordo com a atividade agrícola e agropecuária. **3.4 Capital Social:** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 7.332.477,11 representado por Ações Nominativas, sendo 1.445.573 Ações Nominativas, sendo 1.240.298 Ações Ordinárias, 205.575 Preferenciais classe "A" e "B", todas sem valor nominal.

4- IMOBILIZADO: Ajustado por depreciação acumulada dos exercícios anteriores e do exercício e baixa de bens, está composto como segue:

	Taxa	2015	Baixas	Adições	2014
Propriedades Rurais		2.155.469	0	0	2.155.469
Total do Imobiliz. Bruto		2.155.469			2.155.469
(-) Depreciação Acumul.		0	0	0	0
Total do Imobilizado Líq.		2.155.469			2.155.469

5- PASSIVO NÃO CIRCULANTE OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO: 5.1-

BNB Finor: Debêntures Conversíveis Simples em Ações Preferenciais, na forma da Lei 8.167 de 16/01/1991 e Debêntures não Conversíveis deverão ser liquidadas no prazo de 5 anos da subscrição, acrescido de juros e correção monetária pela TJLP.

BNB FINOR	2015	2014
Debêntures Conversíveis	12.042.407	10.824.141
Debêntures Não Conversíveis	2.382.024	2.142.123
Total	14.424.431	12.966.264

5.2- Financiamentos: Banco do Brasil S/A – Cédula 94/00018-2 securitização.

	2015	2014
Banco do Brasil S/A – Cédula 91/00028-9 securitização.	145.251	155.331
	2015	2014
	143.845	153.267

6- TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS: Coligadas saldos acumulados em 31/12/2015, conforme razão contábil:

Ativo Circulante	
Saldo 31/12/2015	Saldo 31/12/2014
Agropecuária Unidos Ltda	0
Total	0
Passivo Circulante	
Saldo 31/12/2015	Saldo 31/12/2014
Agropecuária Unidos Ltda	0
Cajueiro S/A	2.671
Total	0

7- CONCILIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A empresa apresenta prejuízos fiscais e contábeis a serem deduzidos das bases de cálculos positivos dos próximos exercícios, valores acumulados até 31/12/2015 no total de R\$ 1.212.815 que deverão ser compensados de acordo com a legislação do Imposto de Renda RIR/99 Decreto Lei 3000. Não sendo possível estimar prazo para compensação destes prejuízos.

	2015	2014
Conciliação		
Resultado Operacional	-	(869.557)
Resultado Não Operacional	0	0
Lucro antes dos Impostos	(341.183)	(869.557)
Adições e Exclusões	0	0
Base de Calculo	(341.183)	(869.557)
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais		
- Atividade Geral	0	0
- Atividade Rural	0	0
Alíquota Nominal	34%	34%
(=) Lucro Fiscal Tributável	(341.183)	(869.557)
Imposto de Renda e Contribuição Social	0	0

DIRETORIA

Humberto Luiz Ruga - Diretor Presidente - CPF 001.257.090-72

André Ruga - Diretor Administrativo - CPF 442.220.760-15

Evandro Souza da Silveira - Contador - CRC" S" - 64315/PI



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



UM GUIA PARA ELIMINAR OS CRIADOUROS EM SUA CASA.

